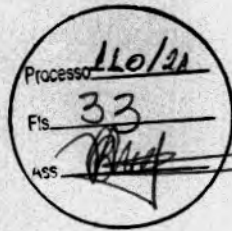




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93.

AUTORIZA:

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender em temporário as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Receita de Governador Edison Lobão – MA, por meio de Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com Processo Administrativo nº 110/2021, conforme Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o objeto acima exposto com o objetivo de instruir processo.

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças. Projeto/Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - 4.123.0054.6082.0000.

Classificação Econômica: 33.90.30.00 - Outros serviços de Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 33.90.30.02.

Valor: R\$ 17.548.30 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Governador Edison Lobão– MA em 29 de julho de 2021.

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port. Nº 02/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



Ao Senhor
Fabrício dos Santos Silva
Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão – MA, com valor estimado de R\$ 17.548.30 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Informamos a existência de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme abaixo:

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.
Unidade: Secretaria Municipal de Finanças. Projeto/Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - 4.123.0054.6082.0000.
Classificação Econômica: 33.90.30.00 - Outros serviços de Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 33.90.30.02.
Valor: R\$ 17.548.30 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Governador Edison Lobão- MA, 28 de julho de 2021

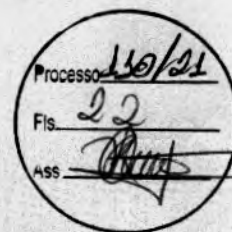
Atenciosamente,

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

Handwritten signature of Hamilton Medeiros Salazar
Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/0
CPF 785.597.743-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Receita de Governador Edison Lobão – MA, conforme especificações e condições constantes nos autos do processo, a fim de atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

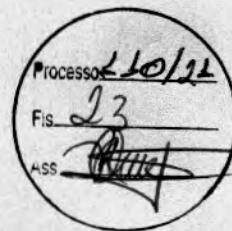
Governador Edison Lobão- MA, 29 de julho de 2021

Fabrizio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port. N° 02/2021

Fabrizio dos Santos Silva
Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Fabrício dos Santos Silva, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças. Projeto/Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - 4.123.0054.6082.0000.

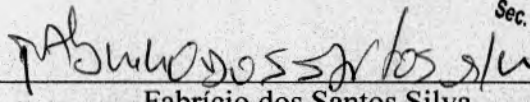
Classificação Econômica: 33.90.30.00 - Outros serviços de Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 33.90.30.02.

Valor: R\$ 17.548.30 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 17.548.30 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Governador Edison Lobão- MA, 29 de julho de 2021


Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port. N° 02/2021

Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



CONTRATO

CONTRATO Nº 147/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021
DISPENSA Nº 47/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA.

Por este instrumento particular, O Município de Governador Edison Lobão- MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA**, situada na Rua Santa Tereza, nº 400, Centro, Governador Edison Lobão- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, portador do RG: 0249800812003-9 SSP/MA e CPF nº 019.198.953-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA**, situada na ROD BR 010 KM 1320, nesta cidade de Governador Edison Lobão inscrita no CNPJ sob o nº 10.257.566/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **LINDOMAR FARIA DE FREITAS JUNIOR**, portador(a) da cédula de identidade nº RG: 162155720018 GEJUSPC/MA do CPF nº 975.537.513-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a ssim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Receita de Governador Edison Lobão - MA, através da Dispensa de Licitação nº 47/2021.

Cláusula segunda - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2021, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

Cláusula terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de Valor: R\$ 17.548,30 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	700	R\$ 5,94	R\$ 4.158,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	560	R\$ 4,85	R\$ 2.716,00
3	ÓLEO DIESEL S-500	LT	2.210	R\$ 4,83	R\$10.674,30
TOTAL					R\$17.548,30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

- 3.2. Da garantia de execução do contrato:
- 3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.
- 3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Cláusula quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente dispensa licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.
Unidade: Secretaria Municipal de Finanças. Projeto/Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - 4.123.0054.6082.0000.
Classificação Econômica: 33.90.30.00 - Outros serviços de Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 33.90.30.02.
Valor: R\$ 17.548.30 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente dispensa licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – DA VIGÊNCIA:

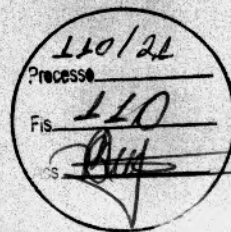
- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias. A partir da assinatura do contrato.

Cláusula sexta – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. A CONTRATADA deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da Secretaria de Finanças, Fazenda e Receita, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da mesma.
- 6.4. Os veículos/equipamentos que compõem a frota própria do Município e os veículos/equipamentos locados por este, deverão ser abastecidos nas instalações da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



- fornecedora, mediante autorização formal (escrita).
- 6.5. A autorização será emitida pela Secretaria, em duas vias, devidamente assinadas pelo secretário ou por alguém designado pelo mesmo.
- 6.6. Todas as despesas inclusive encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta de dispensa licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Cláusula sétima – DO PAGAMENTO:

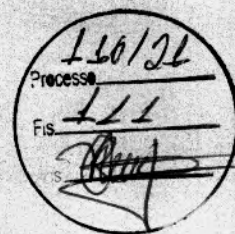
- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do municipal, expedida pelo município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

Banco Bradesco
Agência: 460-0
Conta-corrente: 37406-7
AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO – LTDA

- Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



danos decorrentes.

- 7.4. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.5. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula onze - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF,$$

onde: INI

VA = Valor
Atualizado VDI =
Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data
inicial INF = IGPM/FGV na
data final

Cláusula doze - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Cláusula treze - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze - DA FISCALIZAÇÃO:

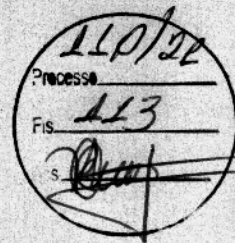
- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
 - 15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
 - 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
 - 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



indevido de patentes e registros; e

- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF,$$

onde: INI

VA = Valor

Atualizado VDI

= Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

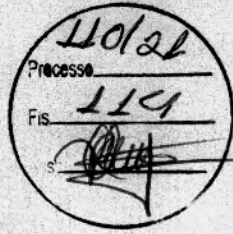
Cláusula dezesseis - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula dezessete - DAS PENALIDADES:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência
- II. Multa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV. Declaração de inidoneidade.

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
 - 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
 - 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da dispensa licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula dezoito - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

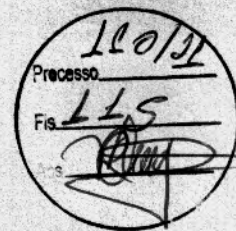
- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula dezenove - Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vinte - Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vinte e um - Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vinte e dois - Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão- MA (MA), 30 de julho de 2021.

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CONTRATANTE

LINDOMAR FARIA DE FREITAS JUNIOR
CPF nº 975.537.513-91
CONTRATADA

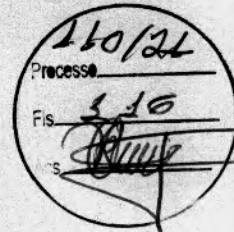
Testemunhas:

Nome: Beatriz Gomes da Silva
CPF nº 608.129.473-75

Nome: Renata da Conceição Silva
CPF nº 610.903.473-83



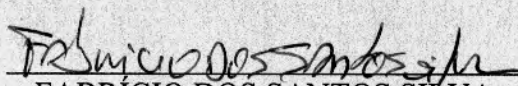
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente Ordem de Serviços, AUTORIZO o fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Receita de Governador Edison Lobão – MA, da Dispensa Nº 047/2021, seus anexos e proposta comercial apresentada por **AUTO POSTO RIBEIRAZINHO LTDA, CNPJ: 10.257.566/0001-57, estabelecida na ROD BR 010 KM 1320, nesta cidade de Governador Edison Lobão – MA, vencedora dos itens com valor total de R\$ 17.548.30 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência.**

Governador Edison Lobão (MA), 30 de julho de 2021.


FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

DE ACORDO:

30/07/2021.



LINDOMAR FARIA DE FREITAS JUNIOR

RG: 162155720018 GEJUSPC/MA

CPF nº 975.537.513-91

REPRESENTANTE DO AUTO POSTO RIBEIRAZINHO LTDA

CNPJ: 10.257.566/0001-57



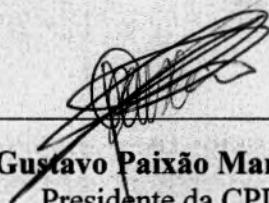
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34

Ào
Exmo. Senhor
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Nesta.

Para ratificação da presente Dispensa de Licitação na forma do caput do Art. 26, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município e posterior apreciação do objeto da Dispensa de Licitação nº **047/2021**, conforme Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

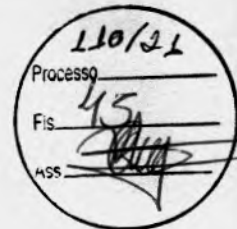
Governador Edison Lobão - MA, 30 de julho de 2021.



Gustavo Paixão Martins
Presidente da CPL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA
CNPJ: 10.257.566/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:57 do dia 19/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2021.

Código de controle da certidão: **7496.F434.37BB.2D2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.257.566/0001-57**Razão Social:** AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA**Endereço:** ROD BR 010 SN KM 1320 / RIBEIRAOZINHO / GOVERNADOR EDISON
LOBAO / MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

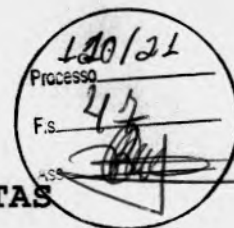
Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021**Certificação Número:** 2021042501395269427776

Informação obtida em 25/04/2021 10:27:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.257.566/0001-57

Certidão n°: 25139821/2021

Expedição: 14/05/2021, às 14:38:24

Validade: 10/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.257.566/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

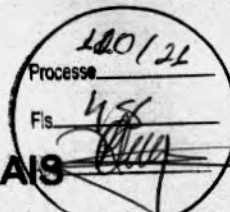
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO
CNPJ: 01597627000134



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 11/12/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000034 Inscrição Municipal: 075
Contribuinte: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA CPF/CNPJ: 10257566000157
Nome Fantasia: POSTO RIBEIRÃOZINHO
Endereço: ROD BR 010, SN Complement: KM 225
Bairro: CENTRO CEP: 65928000
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 29/11/1985 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Comércio varejista de lubrificantes

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional

Transporte rodoviário de produtos perigosos

Emissão: 10/06/2021 11:11:10

Validade: 11/12/2021

Usuário: LEO

Número/Controle da Certidão: BD9702E9A4D001E1

Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributos
Port. 053/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos inscritos em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 11/12/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000034 Inscrição Municipal: 075
Contribuinte: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA CPF/CNPJ: 10257566000157
Nome Fantasia: POSTO RIBEIRÃOZINHO
Endereço: ROD BR 010, SN Complem: KM 225
Bairro: CENTRO CEP: 65928000
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 29/11/1985 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Comércio varejista de lubrificantes

Transporte rodoviário de produtos perigosos

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal.

Emissão: 10/06/2021 11:12:04

Validade: 11/12/2021

Usuário: LEO

Número/Controle da Certidão: DEF0BC6AE0AB5DD8

Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributos
Port. 053/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.257.566/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/1985
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO RIBEIRAOZINHO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 010	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 225
CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECONTAL@ECONTAL.COM.BR	TELEFONE (99) 3017-1980	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2021 às 14:27:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 10.257.566/0001-57
Razão Social: AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA

Atividade Econômica Principal:

4731-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES

Endereço:

RODOVIA BR 010, S/N - KM 225 - CENTRO - Governador Edson Lobão / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 01/07/2021 11:39

1 de 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
FÓRUM "MIN. HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA"
Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz-MA CEP 65900-440
Tel. (0**99) 3529-2039 – Fax 3529-2039



SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

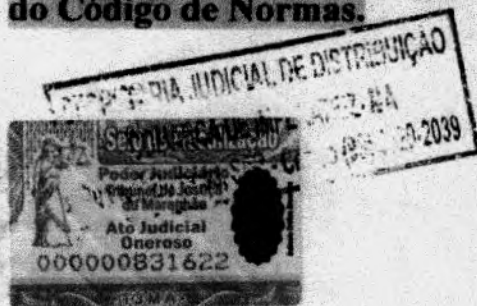
CERTIDÃO DE FALÊNCIA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando buscas nos sistemas THEMIS PG e PJE desta **SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO** dos feitos, referentes à **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, até a presente data, **04/08/2021 às 12h40, NÃO CONSTA** distribuição alguma de pedido de **FALÊNCIA** ou **CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob o nº 10.257.566/0001-57.

CERTIFICO, ainda, que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. **O referido é verdade, me reporto e dou fé.** Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos **04 (quatro) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2021** Dois Mil e Vinte e Um. Eu, Carlos Wátima Silva de Castro, Caros Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei e datei.

Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, assino.

Obs. Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os Artigos 198 e 199 do Código de Normas.



Imperatriz, 04 de junho de 2021

Edilene
Edilene Bandeira de Araújo
Secretária da Distribuição
Mat: 180685



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

110/21
Processo
53
F.S.
[Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.257.566/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/1985
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO RIBEIRAOZINHO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 010	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 225
CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECONTAL@ECONTAL.COM.BR		UF MA
ENDEREÇO TELEFONE (99) 3017-1980		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2021 às 15:45:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA**
CNPJ : **10.257.566/0001-57**
Número de Autorização : **PR/MA0009654**
Número Despacho : **ANP Nº 451**
Data da Publicação : **08/05/2001**
Endereço : **RODOVIA BR 010 - S/N - KM 1320**
RIBEIRAOZINHO - GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **10:49:15** horas do dia **07/07/2021** (data e horário de Brasília).

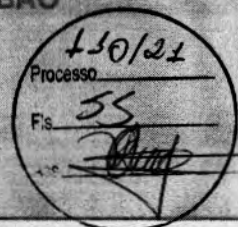
Código de controle do certificado: **C922.2A41.4165.65F7**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 01597627000134



Nº do Alvará: 43/2021

Exercício: 2021

Inscrição Municipal: 075
Contribuinte: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA
Nome Fantasia: POSTO RIBEIRÃOZINHO
CPF/CNPJ: 10257566000157
RG/Inscrição Estadual: 120926601
Endereço: ROD BR 010, SN - CENTRO
Complemento: KM 225

Atividade Principal:
Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Horário de Funcionamento:

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 00:01:00 Até: 00:00:00	Das: 00:01:00 Até: 00:00:00	Das: 00:01:00 Até: 00:00:00	Das: 00:01:00 Até: 00:00:00

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 24/02/21 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Gov. Edson Lobão, Lei nº 019/2014 de 01 de dezembro de 2014.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 24/02/21

Data de Abertura

29/11/85

João Victor Castro Sobral
Secretário de Administração
Portaria 055/2021

Divisão de Tributação

João Victor Castro Sobral

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 033034/21

Data da

11/05/2021 07:23:20

Inscrição Estadual: 120926601

CPF/CNPJ: 10257566000157

Razão Social: AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA

Endereço: ROD BR 010, S N KM 225 CEP: 65928000

Telefone: (0)20

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/08/2021 15:50:04



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 021525/21

Data da

11/05/2021 07:35:41

Inscrição Estadual: 120926601

CPF/CNPJ: 10257566000157

Razão Social: AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA

Endereço: ROD BR 010, S N KM 225 CEP: 65928000 - CENTRO

Telefone: (0)20

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/10/2021 16:31:56

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31/12/2020



AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA

CNPJ: 10.257.566/0001-57

ROD BR 010, S/N, KM 1320 - RIBEIRÃOZINHO, 65928-000
Governador Edison Lobão - MA

NIRE: 21200131441 - Data: 26/11/1985

Balanco Patrimonial

Folha: 10022 de 10037

Fortes Contabil

Licenciado para: ECONTAL PROCESSAMENTO DE DADOS

Empresa: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA - CNPJ: 10.257.566/0001-57

Endereço: ROD BR 010, Complemento: KM 1320, N.º: S/N, Bairro: RIBEIRÃOZINHO, Cidade: Governador Edison Lobão, Estado: MA CEP: 65928000

Telefone: (99) 35361138

NIRE: 21200131441 - Data: 26/11/1985

Conta	Descrição	31/12/2020	31/12/2019
1	*** ATIVO ***	3.784.663,42 D	3.423.735,37 D
11	ATIVO CIRCULANTE	3.774.663,42 D	3.264.021,71 D
111	Disponível	245.790,54 D	685.442,65 D
11101	Caixa Geral	239.611,47 D	682.792,65 D
11102	Bancos	1,00 D	2.650,00 D
11103	Aplicação de Liquidez Imediata	6.178,07 D	0,00
113	Clientes	2.801.964,29 D	1.216.735,45 D
11301	Duplicatas a Receber	2.801.964,29 D	1.216.735,45 D
114	Impostos a Recuperar	102.161,42 D	132.236,82 D
11409	Impostos a Recuperar	68.007,43 D	90.121,70 D
11410	Impostos a Recuperar	34.153,99 D	42.115,12 D
116	Estoques	624.747,17 D	1.249.606,79 D
11601	Estoques de Materiais	624.747,17 D	1.249.606,79 D
13	Ativo Permanente	10.000,00 D	139.713,66 D
132	Imobilizado	1.891.448,92 D	1.891.448,92 D
13201	Imóveis	10.000,00 D	10.000,00 D
13202	Instalações	625.470,64 D	625.470,64 D
13203	Maquinas e Equipamentos	393.675,13 D	393.675,13 D
13204	Móveis e Utensílios	137.478,43 D	137.478,43 D
13205	Veículos	724.824,72 D	724.824,72 D
133	Depreciação	1.881.448,92 C	1.751.735,26 C
13302	Depreciação Acumulada	1.881.448,92 C	1.751.735,26 C

Ethan Silva Lima
CRC - MA 007614/O-1

Continua.

Balanco Patrimonial

Licenciado para: ECONTAL PROCESSAMENTO DE DADOS

Empresa: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA - CNPJ: 10.257.666/0001-57

Endereço: ROD BR 010, Complemento: KM 1320, N.º: S/N, Bairro: RIBEIRÃOZINHO, Cidade: Governador Edison Lobão, Estado: MA, CEP: 65928000,

Telefone: (99) 35361138

NIRE: 21200131441 - Data: 26/11/1985

11/01/21
Processo
60
Ass

Conta	Descrição	31/12/2020	31/12/2019
2	*** Passivo ***	3.784.663,42 C	3.423.735,37
21	Passivo Circulante	1.781.001,38 C	1.272.972,95
211	Fornecedores	1.609.134,86 C	1.070.539,22
21101	Fornecedores Nacionais	1.609.134,86 C	1.070.539,22
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	33.785,71 C	34.093,10
21301	Impostos e Contribuições	14.822,22 C	13.005,97
21302	Obrigações Trabalhistas	18.963,49 C	21.087,13
216	Outras Obrigações	36.950,71 C	37.135,12
21601	Outras Obrigações	36.950,71 C	37.135,12
218	Provisões Tributáveis	101.130,10 C	131.205,51
21801	Provisão p/ Imposto de Renda	68.007,43 C	90.121,70
21802	Provisão p/ Contribuição Social	33.122,67 C	41.083,81
24	Patrimônio Líquido	2.003.662,04 C	2.150.762,42
241	Capital Social Integralizado	300.000,00 C	300.000,00
24101	Capital Social Subscrito	300.000,00 C	300.000,00
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.703.662,04 C	1.850.762,42
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.703.662,04 C	1.850.762,42

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 3.784.663,42 (Três Milhões Setecentos e Oitenta e Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Eliana Silva Lima
Eliana Silva Lima
CRC - MA 007614/O-1

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: ECONTAL PROCESSAMENTO DE DADOS

Empresa: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA - CNPJ: 10.257.566/0001-57

NIRE: 21200131441 - Data: 26/11/1985

Endereço: ROD BR 010, Complemento: KM 1320, N.º S/N, Bairro: RIBEIRÃOZINHO, Cidade: Governador Edison Lobão, Estado: MA, CEP: 66502-900

Telefone: (99) 35361138

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

(2) Estabelecimentos: 0005 - AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Folha: 10024 de 10037

Processo: Fortes Contábil

Fls. 65

Conta	Descrição	01/01/2020	01/01/2019
		a 31/12/2020(1)	a 31/12/2019(2)
(+) 010	Receita Bruta Operacional	23.023.856,71	28.395.596,67
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	23.023.856,71	28.395.596,67
010.01.01	Vendas de Mercadorias	23.023.856,71	28.395.596,67
(-) 020	Deduções da Receita	22.178,99	20.115,42
020.01	Impostos Faturados	22.178,99	20.115,42
020.01.01	ICMS	3.495,00	4.079,20
020.01.03	COFINS	15.351,17	13.175,71
020.01.04	PIS	3.332,82	2.860,51
(=) 030	Receita Líquida	23.001.677,72	28.375.481,25
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	21.440.453,74	25.282.856,67
040.01	Estoque Inicial do Exercício	1.249.606,79	1.076.131,16
040.02	Compra de Mercadorias	20.815.594,12	25.456.332,30
040.03	Estoque Final do Exercício	(624.747,17)	(1.249.606,79)
(=) 060	Lucro Bruto	1.561.223,98	3.092.624,58
(-) 070	Despesas Operacionais	1.193.194,26	2.636.137,78
070.01	Despesas com Vendas	278.993,63	1.637.810,76
070.01.01	Depreciação do Exercício	129.713,66	32.428,41
070.01.02	Materiais de Expediente	1.557,12	57.630,57
070.01.03	Manutenção Conservação e Limpeza	69.437,05	1.161.176,71
070.01.04	Materiais Auxiliares e de Consumo	78.285,80	386.575,07
070.02	Despesas Administrativas	895.889,86	944.633,10
070.02.01	Pro-Labore	18.700,00	26.800,00
070.02.02	Ordenados e Salários	454.254,03	541.800,61
070.02.03	Previdência Social	199.302,63	208.942,77
070.02.04	FGTS	50.785,91	53.468,41
070.02.05	Energia, Água e Telefone	75.159,84	62.728,46
070.02.06	Assessoria Contábil e Jurídica	97.687,45	51.092,85
070.03	Despesas Financeiras	7.133,30	28.241,21
070.03.02	Juros e Despesas bancárias	7.133,30	28.241,21
070.04	Despesas Tributárias	11.177,47	25.452,71
070.04.01	Impostos e Taxas	10.883,92	22.412,55
070.04.02	Multas	293,55	3.040,16
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	368.029,72	456.486,80
(-) 160	Contribuição Social Sobre o Lucro	33.122,67	41.083,81
160.01	Contribuição Social Sobre o Lucro	33.122,67	41.083,81
(-) 170	Imposto de Renda	68.007,43	90.121,70
170.01	Imposto de Renda	68.007,43	90.121,70
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	266.899,62	325.281,29
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	266.899,62	325.281,29

Elisan Silva Lima
Elisan Silva Lima
CRC - MA 007614/O-1

DLPA 12/2020

Licenciado para: ECONTAL PROCESSAMENTO DE DADOS

Empresa: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA - CNPJ: 10.257.566/0001-57

NIRE: 21200131441 - Data: 26/11/1985

Endereço: ROD BR 010, Complemento: KM 1320, N.º: S/N, Bairro: RIBEIRÃOZINHO, Cidade: Governador Edison Lobão, Estado: MA, CEP: 65928000

Telefone: (99) 35361138

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Folha: 10025 de 10037

11/01/2021 Contabil

Processo

R\$

Ass

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2019	1.850.762,42
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	266.899,62
Proposta da Administração de Destinação do Lucro	(414.000,00)
Lucros Distribuídos Pagos ou Creditados	(414.000,00)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	1.703.662,04

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31 de Dezembro de 2020, que soma em suas colunas gerais a importância de 3.784.663,42 (Três Milhões Setecentos e Oitenta e Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos), cuja escrituração foi efetuada com base nos documentos fornecidos pela empresa e transcritos juntamente com a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, para o LIVRO DIÁRIO 2020.

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2020


Elián Silva Lima
CRC - MA 007614/O-4

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Licenciado para: ECONTAL PROCESSAMENTO DE DADOS

Empresa: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA - CNPJ: 10.257.566/0001-57

NIRE: 21200131441 - Data: 26/11/1985

Endereço: ROD BR 010, Complemento: KM 1320, N.º S/N, Bairro: RIBEIRÃOZINHO, Cidade: Governador Edison Lobão, Estado: MA - 65.100-000

Telefone: (99) 35361138



	01/01/2020
	a
	31/12/2020
Lucro Líquido	266.899,62
Depreciações, Amort./Exaustões	129.713,66
Aumento em Duplicatas a Receber	(1.585.228,84)
Diminuição em Impostos a Recuperar	30.075,40
Diminuição em Estoques de Materiais	624.859,62
Aumento em Fornecedores Nacionais	538.595,64
Aumento em Impostos e Contribuições	1.816,25
Diminuição em Obrigações Trabalhistas	(2.123,64)
Diminuição em Outras Obrigações	(184,41)
Diminuição em Provisões Tributáveis	(30.075,41)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(414.000,00)
 Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	 (439.652,11)
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	685.442,65
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	245.790,54


Elian Silva Lima
CRC - MA 007614/O-1

130/26
PROCESSO
Fls. 64
Ass. 

AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA
Rodovia BR 010, s/nº Km 225 - Centro - CEP 65.928-000 - Gov. Edson Lobão-MA/
CNPJ 10.257.566/0001-57

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA COM BASE NO
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020.**

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LG = \frac{3.774.663,42 + 0,00}{1.781.001,38 + 0,00} \quad LG = 2,11$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1,0 onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{3.784.663,42}{1.781.001,38 + 0,00} \quad SG = 2,12$$

c) Índice de Liquidez corrente (LC) com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{3.774.663,42}{1.781.001,38} \quad ILC = 2,11$$

Imperatriz(MA) 16 de Agosto de 2021 


Hélio Rodrigues Araújo
Contador
CPF: 163.310.281-87
CRC - MA 3379



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
14677032149	LINDOMAR FARIA DE FREITAS
16551028187	HELIO RODRIGUES ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021 14:52 SOB N° 20210351470.
PROTOCOLO: 210351470 DE 10/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101680862. CNPJ DA SEDE: 10257566000157.
NIRE: 21200131441. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2021.
AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA



Declaração de Faturamento

Declaramos a quem possa interessar que a empresa sob a denominação AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA inscrita no CNPJ: 10.257.566/0001-57, endereço ROD BR 010, S/N, KM 225 - CENTRO, teve no período de 08/2020 à 07/2021 os seguintes faturamentos:

Mês/Ano	Faturamento
Agosto/2020	R\$ 1.913.194,78
Setembro/2020	R\$ 1.982.268,54
Outubro/2020	R\$ 2.234.249,17
Novembro/2020	R\$ 2.265.910,71
Dezembro/2020	R\$ 2.614.814,19
Janeiro/2021	R\$ 2.384.930,23
Fevereiro/2021	R\$ 2.020.087,01
Março/2021	R\$ 2.182.976,27
Abril/2021	R\$ 2.036.959,54
Maio/2021	R\$ 2.405.360,32
Junho/2021	R\$ 2.385.604,59
Julho/2021	R\$ 2.544.226,73
Total:	R\$ 26.970.582,08

E por ser verdade, firmo o presente para que produza seus devidos efeitos.

Governador Edison Lobão/MA, 16 de Agosto de 2021


Elián Silva lim.
CRC - MA 007614/0-1



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1070754/2019

VALIDADE ATÉ

18/06/2023

PROCESSO SEMA Nº 18110044260/2018

E-PROCESSOS Nº 280955/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Auto Posto Ribeirãozinho Ltda

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: TRANSPORTE

CPF OU CNPJ:

10.257.566/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

120926601

ENDEREÇO:

Rodovia Br 010, -, Ribeirãozinho

MUNICÍPIO:

Governador Edson Lobão - MA

CEP:

65928-000

A OPERAR A ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Óleo Diesel, Gasolina e Etanol).

A LOCALIZAR-SE EM: No Estado do Maranhão.

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 18/06/2019



Rafael Carvalho Ribeiro

Secretário
Matrícula: 3801422

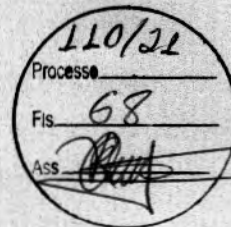
Diego Lima Matos

Secretário Adjunto
Matrícula: 1823889

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARAÇÃO DA ATIVIDADE;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 18110044260/2018

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 O empreendedor AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, inscrito no CNPJ: 10.257.566/0001-57, localizado à margem da Rodovia BR-010, Ribeirãozinho, no município Governador Edson Lobão/MA, esta licenciado ambientalmente para operar a atividade de "Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos" (Óleo Diesel, Gasolina e Etanol), dentro dos limites do Estado do Maranhão (conforme rotograma apresentado no processo de licenciamento ambiental), utilizando os seguintes veículos:

ITEM

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

01

ESPÉCIE CAR/CAMINHÃO/TANQUE - MARCA/MODELO VW/BMB 24.250 CNC 8X2 - ANO 2009 MODELO 2010 - CATEGORIA PARTICULAR - COR VERMELHA - PLACA NMX-8775 - CHASSI 9534N824XAR013719 - RENAVAL 191884065.

02

ESPÉCIE CAR/SEMI REBOQUE/TANQUE - MARCA/MODELO SR/METALES MAXITANK 3E - ANO 2016 MODELO 2016 - CATEGORIA PARTICULAR - COR PRETA - PLACA PSN-5592 - CHASSI 9A9SRTBD3G1DK4568 - RENAVAL 1084920589.

03

ESPÉCIE CAR/SEMI REBOQUE/TANQUE - MARCA/MODELO SR/METALES MAXITANK 3E - ANO 2016 MODELO 2016 - CATEGORIA PARTICULAR - COR PRETA - PLACA PSN-3571 - CHASSI 9A9SRTBT3G1DK4567 - RENAVAL 1084977793.

04

ESPÉCIE TRA/CAM. TRATOR - MARCA/MODELO VOLVO/FH 540 6X4T - ANO 2016 MODELO 2016 - CATEGORIA PARTICULAR - COR BRANCA - PLACA PSN-1694 - CHASSI 9BVRG40D1GE8378675 - RENAVAL 1084611748.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor da obtenção das demais licenças e autorizações exigíveis por lei nos âmbitos federal, estadual e municipal;

1.3 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.4 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé;

1.5 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

III. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.6 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.7 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA;

1.8 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - SEGURANÇA E TRANSPORTE

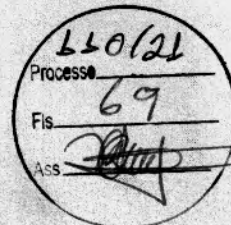
2.1 O transporte, por vias urbanas ou rodovias, de produtos que representem riscos para a saúde das pessoas, para a segurança pública e para o meio ambiente, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 96.044, de 18/05/88 e Portaria da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, n.º 420 de 12/02/2004;

2.2 Os veículos e equipamentos (como tanques e "contêineres") destinados ao transporte de produto perigoso a granel deverão ser fabricados de acordo com as Normas Brasileiras ou, na inexistência desta, com norma internacionalmente aceita;

2.3 Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação, os veículos e os equipamentos utilizados no transporte de produto perigoso deverão portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com as NBR-7500 e NBR-8286;

2.4 O veículo deverá portar Kit de emergência de acordo com a Norma NBR 9735;

2.5 Para o transporte da carga, obter envelope e ficha de emergência, elaborada de acordo com as Normas NBR 7503 e 7504, da ABNT, além dos demais documentos previstos em Lei. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente: Gerador do Material, Corpo de Bombeiros, Defesa civil, Polícia Rodoviária, Órgão Ambiental Estadual e Municipal;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 18110044260/2018

2.6 O condutor do veículo utilizado no transporte de produto perigoso, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, deverá receber treinamento específico, segundo programa a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

2.7 O condutor, durante a viagem, é o responsável pela guarda, conservação e bom uso dos equipamentos e acessórios do veículo, inclusive os exigidos em função da natureza específica dos produtos transportados;

2.8 O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora (ou proprietário do veículo), ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;

2.9 É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados;

2.10 É vedado transportar produtos para uso humano ou animal em tanques de cargas destinados ao transporte de produtos perigosos a granel;

2.11 O veículo que transportar produto perigoso deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas;

2.12 As irregularidades na operação, manuseio, transporte e destinação final de produtos perigosos, que venham gerar impactos negativos de ordem social e ambiental, sujeitarão as empresas "expedidora, transportadora e recebedora" às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL 1998), regulamentada pelos Decretos 6.514 e 6.686 (Brasil 2008);

2.13 O empreendedor deverá manter atualizados o Plano de Atendimento à Emergência (PAE) e todos os certificados de inspeção dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte rodoviários de produtos perigosos;

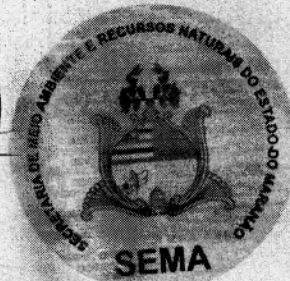
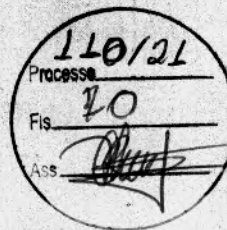
2.14 O empreendedor deverá realizar treinamento periódico dos envolvidos nas operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação e daqueles responsáveis pela execução das ações de atendimento à emergência, conforme critérios estabelecidos na Norma NBR 14276;

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

3.1 O empreendedor deverá solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença;

3.2 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.2.1 Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, com a respectiva ART (tratando, no mínimo, da gestão ambiental do empreendimento e comprovação do cumprimento destas condicionantes, através de textos, fotografias e mapas/plantas, ou termo de referência, quando for o caso).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1116566/2017

VALIDADE ATÉ

09/11/2021

PROCESSO SEMA Nº 17060009922/2017

E-PROCESSOS Nº 127076/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Auto Posto Ribeirãozinho Ltda

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS EM PETRÓLEO

CPF OU CNPJ:

10.257.566/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

120926601

ENDEREÇO:

Rodovia Br 010 Km1320, Ribeirãozinho, Centro

MUNICÍPIO:

Governador Edson Lobão - MA

CEP:

65928-000

PARA OPERAR A ATIVIDADE: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADO DE PETRÓLEO

A LOCALIZAR-SE EM: localizado na Rodovia BR 010 km 1320, RIBEIRÃOZINHO CENTRO no município de Governador Edson Lobão /MA,

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 09/11/2017



1116566/2017

Marcelo de Araújo Costa Coelho

Secretário

CPF: 286.538.743-72

Diego Lima Matos

Secretário Adjunto

Matrícula: 1823889

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARAÇÃO DA ATIVIDADE;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17060009922/2017

1 - 1 Condições Gerais:

O empreendedor: AUTOPOSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, Nome de fantasia AUTOPOSTO RIBEIRÃOZINHO inscrito no CNPJ: 10.257.566/0001-57, por meio desta Renovação de Licença de Operação, está autorizado a operar o empreendimento Posto de Abastecimento/Revenda de Combustíveis Líquidos, localizado na Rodovia BR 010 km 1020, RIBEIRÃOZINHO CENTRO no município de Governador Edson Lobão /MA, nas proximidades das coordenadas 5°44'57,20" e 47°21'36,81".

1.1 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.2 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.3 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.4 SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.5 A SEMA, mediante decisão motivada poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente a SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, Preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA.

1.13 No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar um Plano de Encerramento de Atividade a ser aprovado pelo SEMA.

2 - 2 - Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender às objetivas e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que está sujeito a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

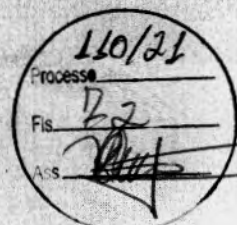
III - Lançamentos em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, nº 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com **AUTORIZAÇÃO** do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17060009922/2017

- 2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).
- 2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.
- 2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carregamento de material para áreas externas à área da empresa.
- 2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos**
- 2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.
- 2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.
- 2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.
- 2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.
- 2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas**
- 2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.
- 2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (depois de devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.
- 2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;
- 2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído**
- 2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando à formação de "barreira vegetal", etc.).
- 2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.
- 2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico**
- 2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).
- 2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos**
- 2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:
- I - Segregação - Esta técnica visa à separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA.
NIRE 21200131441**



LINDOMAR FARIA DE FREITAS, brasileiro, natural de Campina Verde-MG, casado com separação parcial de bens, nascido em 29/11/1957, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz – MA, à Rua Bahia, nº 1.280, Apto. 800, Bairro Três Poderes, CEP 65.901-330, portador da Cédula de Identidade nº 535295/2.A VIA DGPC-GO e CPF nº 146.770.321-49; e LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR, brasileiro, natural de Imperatriz-MA, solteiro, nascido em 16/05/1988, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz – MA, à Rua Bahia, nº 1.280, Apto. 800, Bairro Três Poderes, CEP 65.901-330, portador da Cédula de Identidade nº 16215572001-8 GEJUSPC-MA e CPF nº 975.537.513-91; ÚNICOS SÓCIOS, componentes da Sociedade Limitada AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, com sede nesta cidade de Governador Edson Lobão-MA, à Rodovia BR 010, s/nº Km 1320, Ribeirãozinho, CEP 65.928-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.257.566/0001-57, cujo contrato social encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o n.º 21200131441, por despacho de 26/11/1985, resolvem assim alterar e consolidar o referido contrato, conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Seu endereço que é nesta cidade de Governador Edson Lobão-MA, à Rodovia BR 010, s/nº Km 1320, Ribeirãozinho, CEP 65.928-000, fica alterado a partir desta data e passa a ser na cidade de Governador Edson Lobão-MA, à Rodovia BR 010, s/nº Km 225, Centro, CEP 65.928-000;

Cláusula Segunda - Seu objeto social que é o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores CNAE 47.31.8-00, e de lubrificantes CNAE 47.32.6-00; transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal e interestadual CNAE 49.30-2-02; e serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos CNAE 45.20-0-05; fica alterado nesta data e passa a ser o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores CNAE 47.31.8-00, e de lubrificantes CNAE 47.32.6-00; transporte rodoviário de produtos perigosos CNAE 49.30-2-03 e de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE 49.30-2-02; e serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos CNAE 45.20-0-05;

Cláusula Terceira - Seu capital que é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fica elevado nesta data e passa a ser R\$ 300.000,00 (trezentos e mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma. O presente aumento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é integralizado nesta data com aproveitamento de parte do saldo da conta LUCROS ACUMULADOS, proporcionalmente à participação de cada um dos sócios no capital social. Com o presente aumento o capital social fica distribuído da seguinte forma:

LINDOMAR FARIA DE FREITAS	com 95 quotas	R\$ 285.000,00
LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR	com 5 quotas	R\$ 15.000,00

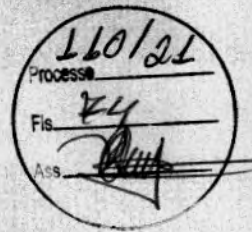
Cláusula Quarta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 16:55 SOB Nº 20190036770.
PROTOCOLO: 190036770 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900475866. NIRE: 21200131441.
AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 01/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA.



À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA.

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, com sede nesta cidade de Governador Edson Lobão-MA à Rodovia BR 010, s/nº Km 225, Centro, CEP 65.928-000;

Cláusula Segunda - Seu objeto social é o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores CNAE 47.31.8-00, e de lubrificantes CNAE 47.32.6-00; transporte rodoviário de produtos perigosos CNAE 49.30-2-03 e de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE 49.30-2-02; e serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos CNAE 45.20-0-05;

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios:

LINDOMAR FARIA DE FREITAS	com 95 quotas	R\$ 285.000,00
LINDOMAR FARIA DE FREITAS JUNIOR	com 5 quotas	R\$ 15.000,00

Cláusula Quarta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula Sexta - Seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

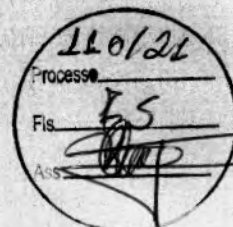
Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios em conjunto, ou separadamente, cada um de per si, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, em atos que envolvam contratos de empréstimos e prestação de garantias em avais, penhores e hipotecas, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 16:55 SOB Nº 20190036770.
PROTOCOLO: 190036770 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900475866. NIRE: 21200131441.
AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 01/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA.



Cláusula Oitava – Em caso de retirada, o sócio retirante deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo seus haveres pagos em moeda corrente nacional em parcelas mensais não superiores a 12 (doze), acrescidas de juros e correção monetária previstas em Lei.

Cláusula Nona -Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro de Imperatriz-MA, para qualquer ação fundada neste contrato;

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

Cláusula Décima Terceira – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Imperatriz(MA), 07 de Janeiro de 2019

6º Ofício

LINDOMAR FÁRIA DE FREITAS

6º Ofício

LINDOMAR FÁRIA DE FREITAS JUNIOR

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 16:55 SOB Nº 20190036770.
PROTOCOLO: 190036770 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900475866. NIRE: 21200131441.
AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 01/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

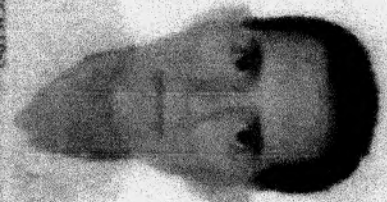
110/21
 Processo
 Fis. 26
 Ass. [Signature]

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1603657725

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1603657725



LINDOMAR FARIA DE FREITAS



CPF: 535295 DGPB GO

146.770.321-49 (DATA NASCIMENTO) 29/11/1957

FILIAÇÃO:
 AMADOR DE FREITAS SILVA
 EIRA
 VENERANDA MARIA DE FARIA
 DA SILVA

PROFISSÃO: [Redacted] NCL: [Redacted] CAT. HMB: [Redacted] AC: [Redacted]

Nº REGISTRO: 02726666621 VALIDEZ: 21/03/2023 1ª HABILITAÇÃO: 17/12/1975

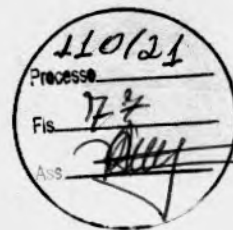
Observações:
 A
 EAB:

LOCAL: SÃO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 22/03/2018

[Signature]

03338276786
 88037472895

MARANHAO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME LINDOMAR FARIA DE FREITAS JUNIOR	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 162155720018 GEJUSPC MA	
CPF 975.537.513-91	DATA NASCIMENTO 16/05/1989
FILIAÇÃO LINDOMAR FARIA DE FREITAS FLOR DE LYS SOARES DE FREITAS	
PERMISSÃO AB	ACC AB
CAT. HAB. AB	
2º REGISTRO 03898422242	VALIDADE 26/05/2031
1ª HABILITAÇÃO 02/08/2006	
OBSERVAÇÕES	
LOCAL SAO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 27/05/2021
MARANHÃO	
DENATRAN	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2198976405

PROIBIDO PLASTIFICAR 2198976405



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA
CNPJ: 1.597.627/0001-34



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins e efeitos que a empresa AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **10.257.566/0001-57**, sediada na **ROD BR 010 S/N KM 225, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBAO-MA**, está cadastrada nesta Secretária Municipal de Fazenda, Finanças e Receita inscrita no CNPJ sob nº **01.597.627/0001-34**, situada na Avenida Urbano Rocha s/nº Bairro: Centro, Cidade Governador Edson Lobão - MA.

Declaramos, ainda que a referida empresa atendeu a todos os requisitos de nosso edital, tais como pontualidade e capacidade técnica de logística e dentro das especificações Técnicas de nosso edital, no que tange o **Contrato nº 001/2021 – SEFAZFIN**, firmado entre o Auto Posto Ribeirãozinho – LDTA e a Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Receita, que tem como objeto a aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante, em conformidade com o **Pregão Presencial (SRP) nº 001/2021- CPL**, no montante de **R\$ 1.600.224,10 (hum milhão seiscentos mil duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos)**, assinado no dia 15 de março de 2021.

Governador Edison Lobão – MA, 20 de maio de 2021.

Fabricio Dos Santos Silva

FABRICIO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita
Port. nº 002/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Santa Rita, s/n., Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

PROCESSO Nº: 020/2021-CPL
ASSUNTO: Recomendação/Anulação de Licitação.
ÓRGÃO/UNIDADE: Gabinete do Prefeito.
AUTORIDADE: Geraldo Evandro Braga de Sousa.

Vistos em correição.

Trata-se de processo aberto em razão do recebimento de Recomendação nº 001/2021-PGM/PG, que recomendou a este Prefeito a anulação dos processos licitatórios objetos da Decisão PL-TCE nº 179/2021 que suspendeu os processos licitatórios nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios-Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021, em razão de supostas irregularidades ocorridas.

Foram juntados a este procedimento a Recomendação nº 001/2021-PGM/PG, Decisão PL-TCE nº 179/2021 e Ofício nº 2602021-1ªPJEITZ com comunicação formal do Ministério Público a este Município para a execução de providências para fins de cumprimento da decisão.

É o relatório,
Decido.

Considerando o recebimento da Recomendação encaminhada pela PGM, com cópia da decisão do TCE/MA e ofício de comunicação do MPE, necessário se faz a análise do modo de operação procedimental bem como o estado dos processos iniciados que atualmente tramitam na Comissão Permanente de Licitações.

Evidente que as irregularidades apontadas pelo Ministério Público Estadual, a princípio, devem ser analisadas sob o crivo jurídico, o que será feito pela Procuradoria-Geral deste Município, cabendo aqui apenas a análise da conveniência e necessidade de prosseguimento dos processos licitatórios objetos da decisão da Corte de Contas.

Comprovados, em tese, as irregularidades apontadas pelo MPE e utilizados de fundamento pelo TCE para determinar o afastamento de Davi Silva Pereira das funções de pregoeiro, resta o cumprimento da decisão de suspensão e afastamento, o que já foi feito, conforme Portaria nº 168/2021.

Assim, em análise de juízo de conveniência e necessidade verifico que permanecer com tais licitações poderá acarretar demora demasiada que poderá ocasionar prejuízos a continuidade do serviço público.

Como fundamento, transcrevo a Recomendação exarada pela Procuradoria-Geral do Município:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Santa Rita, s/n., Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

"Processo nº: 040.2021-PGM.
Classe-Assunto: Procedimento Ordinário/Licitações/Suspensão.
Órgão/Unidade: Gabinete do Procurador-Geral.
Autoridade Administrativa: Lucas Henrique Gomes Bezerra.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-PGM/PG

Vistos,

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, a partir do recebimento do Ofício nº 2602021-1ªPJEITZ, por meio do qual, o Ministério Público do Estado encaminhou cópia da Decisão PL-TCE nº 179/2021, proferida nos autos do Processo nº 2132/2021-TCE/MA, que determinou liminarmente o afastamento de Davi Silva Pereira da função de Pregoeiro e suspendeu os Procedimentos Licitatórios – Pregões Eletrônicos nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios-Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021, em razão de supostas irregularidades ocorridas.

Narra o Ministério Público na representação que deu ensejo a decisão da Corte de Contas, que por meio dos laudos periciais nº 008/2021-1ª DECCOR/ITZ e 009/2021-1ª DECCOR/ITZ, de autoria do Departamento de Combate a Corrupção, foram identificadas diversas irregularidades nas licitações supracitadas e que apenas as referentes a publicidade foram sanadas.

Aduz que as inconsistências tais como: cláusulas restritivas, ausência de metodologia de quantitativos, ausência de justificativa, ausência de inserção de avisos, incompletude dos termos de referência, exiguidade de prazos de entrega, dentre outras irregularidades não foram sanadas, mesmo após audiência extrajudicial realizada junto ao MPE, em 02/03/2021.

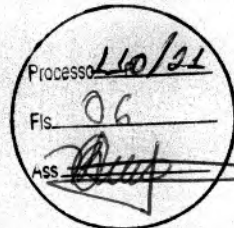
Justifica que em razão das inúmeras irregularidades nas licitações do Município de Governador Edison Lobão/MA, não lhe restou outra alternativa senão recorrer ao Tribunal de Contas do Estado para anulação dos atos praticados pelo Pregoeiro Davi Silva Pereira.

Os autos vieram conclusos para exame e deliberação.

É o relatório,

Cuida-se de processo instaurado a partir de comunicação formal do Ministério Público, de decisão do TCE/MA que determinou o afastamento de Davi Silva Pereira da função de Pregoeiro Municipal e determinou a suspensão dos Pregões Eletrônicos sob nº 001/2021 a 008/2021 e Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021.

Em sede preliminar, verifico que as irregularidade apontadas nos Laudos do ICRIM e os fatos apontados na representação, por si só, ensejam a necessidade de abertura de procedimento para acompanhamento das medidas administrativas e judiciais a serem tomadas, bem como a análise da necessidade de expedição de recomendação a Secretaria ordenadora de despesas para que, salvo melhor juízo, proceda ao cancelamento das licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Santa Rita, s/n., Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Veja-se que, as licitações devem seguir o regramento instituído pela Lei Federal nº 8.666/1990 e 10.520/2002, devendo respeitar as indicações ali constantes e as demais normas da legislação correlata.

Conforme se depreende dos autos das licitações objetos da suspensão, várias irregularidades foram cometidas sem a tomada de medidas que as sanassem, ocorre que, várias dessas supostas irregularidades são até mesmo questionáveis uma vez que há diversas jurisprudências que amparam uma ou outra situação praticada pelo pregoeiro, o que será matéria de defesa nos autos do processo oriundo do TCE/MA.

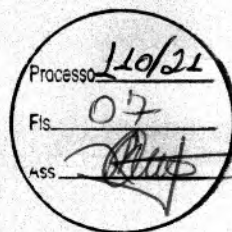
Ocorre que, diante de tantas irregularidades, ainda que juridicamente defensáveis, não pode o Município ficar refém da possibilidade de atraso de suas licitações, tampouco aguardar a definição administrativa ou judicial a respeito das supostas irregularidades que ensejarão em possível responsabilidade cível, penal e administrativa do gestor e ordenadores de despesas.

Nos termos da representação e dos laudos periciais, foram constatadas as seguintes irregularidades: a) Cláusula vedatória de participação de empresas em processo de recuperação judicial (no caso dos pregões presenciais), e, em concordata (no caso dos pregões eletrônicos), ao se exigir, respectivamente, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, e Certidão Negativa de Falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, nos tópicos DA HABILITAÇÃO e DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA; b) Ausência de indicação da metodologia utilizada para definição do quantitativo estimado, bem como a expectativa de consumo, e ausência de justificativa acerca da necessidade das contratações; c) Publicação dos editais no Portal da Transparência sem estarem rubricados em todas as folhas, e sem constar a assinatura da autoridade que os expediram; d) Ausência de inserção dos avisos de remarcação das datas de aberturas das licitações no Portal da Transparência, e dos resultados das licitações já realizadas, bem como de informações de contratos que por ventura já tenham sido celebrados; e) Ausência de justificativa para a realização de Pregão Presencial em detrimento de Pregão Eletrônico, bem como da ausência de previsão de medidas preventivas ao contágio do COVID-19 nas seções presenciais; f) Inserção de editais no Portal da Transferência em local inadequado considerando a modalidade do Pregão utilizado; g) Exigência, por ocasião da fase de habilitação, de Alvará de licença de localização e funcionamento do Município; h) Exigência de envio físico da documentação de habilitação; i) Termo de Referência incompleto; j) Estabelecimento de prazo de entrega exíguo do objeto da licitação; k) Divergência entre o objeto constante do aviso de abertura e o contido no edital referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021; l) Realização de sessão pública de continuação, em data diversa da anteriormente estabelecida ao Pregão nº 006/2021, sem comunicação prévia dos interessados, o que teria ocasionado cerceamento da concorrência no referido certame;

Registre-se que a anulação do procedimento licitatório pode ocorrer em qualquer momento, quando for verificada a ocorrência de ilegalidade insanável, portanto, uma decorrência da prática de ilegalidade, ou descumprimento de regulamento.

Ademais, deve-se anotar que a anulação possui efeitos que podem se estender, inclusive, a contratos em andamento, portanto, eventuais contratos em execução deverão ser distratados.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Santa Rita, s/n., Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Vale destacar, ainda, que, a rigor, tanto para a revogação como para a invalidação, é necessário instaurar processo administrativo em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito. Não é por outra razão que o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93 prevê que, em caso de “desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa”.

Diante disso, considerando que as irregularidades apontadas ocorreram em todas os procedimentos licitatórios e que, da análise dos autos, a correção bem como a abertura de novos prazos ensejará em atraso demasiado que poderá prejudicar a continuidade do serviço administrativo e que eventual acatamento definitivo da representação ministerial poderá resultar em aplicação de penalidades aos agentes envolvidos, decido RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e Secretários ordenadores de despesas para que, salvo melhor juízo:

- a) procedam ao cancelamento dos Procedimentos Licitatórios – Pregões Eletrônicos nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios-Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021;
- b) Procedam a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de Davi Silva Pereira para apuração dos fatos ocorridos;

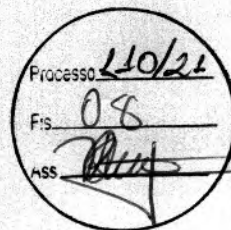
Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Prefeito Municipal, aos Secretários ordenadores de despesa, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro para, querendo, acatem esta recomendação e tomem as medidas administrativas pertinentes.

Governador Edison Lobão (MA), 19 de julho de 2021.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
Procurador-Geral do Município”

Visto que a invalidação visa restaurar a legalidade do procedimento licitatório, não há que se pensar que este ato vise impedir a contratação. Assim, anulado o certame licitatório, via de regra, se inicia um novo procedimento sem o cometimento da mesma ilegalidade.

Isto posto, diante dos fundamentos aqui expostos, acato a Recomendação nº 001/2021-PGM/PG, de lavra do Procurador-Geral do Município, Lucas Henrique Gomes Bezerra e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Santa Rita, s/n., Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

decido **ANULAR** os processos licitatórios, sob nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios-Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021 e determinar a execução dos atos preparatórios para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face de Davi Silva Pereira para apuração dos fatos relatados na Representação Ministerial que ensejou a Decisão PL-TCE nº 179/2021.

Notifique-se os Secretários ordenadores de despesas para que tomem conhecimento desta decisão.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Procuradoria-Geral do Município para que tome conhecimento do acatamento da Recomendação.

Expeça-se Ofício ao Ministério Público Estadual para que tome ciência dos atos praticados.

Notifique-se os interessados diretos das licitações para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestem-se a respeito desta decisão.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

[Handwritten signature]
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal
CPF nº 477.603-78



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017



ANO VI, Nº 500, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

DECISÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 041, DE 20 DE JULHO 2021.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE JULHO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

DECISÃO

PROCESSO Nº:	020/2021-CPL
ASSUNTO:	Recomendação/Anulação de Licitação.
ÓRGÃO/UNIDADE:	Gabinete do Prefeito.
AUTORIDADE:	Geraldo Evandro Braga de Sousa.

Vistos em correição.

Trata-se de processo aberto em razão do recebimento de Recomendação nº 001/2021-PGM/PG, que recomendou a este Prefeito a anulação dos processos licitatórios objetos da Decisão PL-TCE nº 179/2021 que suspendeu os processos licitatórios nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios-Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021, em razão de supostas irregularidades ocorridas.

Foram juntados a este procedimento a Recomendação nº 001/2021-PGM/PG, Decisão PL-TCE nº 179/2021 e Ofício nº 260/2021-1ªPJEITZ com comunicação formal do Ministério Público a este Município para a execução de providências para fins de cumprimento da decisão.

É o relatório,
Decido.

Considerando o recebimento da Recomendação encaminhada pela PGM, com cópia da decisão do TCE/MA e ofício de comunicação do MPE, necessário se faz a análise do modo de operação procedimental bem como o estado dos processos iniciados que atualmente tramitam na Comissão Permanente de Licitações.

Evidente que as irregularidades apontadas pelo Ministério Público Estadual, a princípio, devem ser analisadas sob o crivo jurídico, o que será feito pela Procuradoria-Geral deste Município, cabendo aqui apenas a análise da conveniência e necessidade de prosseguimento dos processos licitatórios objetos da decisão da Corte de Contas.

Comprovados, em tese, as irregularidades apontadas pelo MPE e utilizados de fundamento pelo TCE para determinar o afastamento de Davi Silva Pereira das funções de pregoeiro, resta o cumprimento da decisão de suspensão e afastamento, o que já foi feito, conforme Portaria nº 168/2021.

Assim, em análise de juízo de conveniência e necessidade verifico que permanecer com tais licitações poderá acarretar demora demasiada que poderá ocasionar prejuízos a continuidade do serviço público.

Como fundamento, transcrevo a Recomendação exarada pela Procuradoria-Geral do Município:

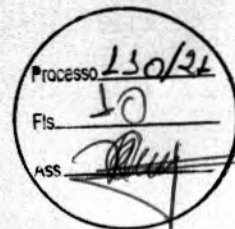
"Processo nº: 040.2021-PGM.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-300720213020

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Classe-Assunto: Procedimento Ordinário/Licitações/Suspensão.
Órgão/Unidade: Gabinete do Procurador-Geral.
Autoridade Administrativa: Lucas Henrique Gomes Bezerra.



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-PGM/PG

Vistos,

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, a partir do recebimento do Ofício nº 2602021-1ªPJEITZ, por meio do qual, o Ministério Público do Estado encaminhou cópia da Decisão PL-TCE nº 179/2021, proferida nos autos do Processo nº 2132/2021-TCE/MA, que determinou liminarmente o afastamento de Davi Silva Pereira da função de Pregoeiro e suspendeu os Procedimentos Licitatórios – Pregões Eletrônicos nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios-Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021, em razão de supostas irregularidades ocorridas.

Narra o Ministério Público na representação que deu ensejo a decisão da Corte de Contas, que por meio dos laudos periciais nº 008/2021-1ª DECCOR/ITZ e 009/2021-1ª DECCOR/ITZ, de autoria do Departamento de Combate a Corrupção, foram identificadas diversas irregularidades nas licitações supracitadas e que apenas as referentes a publicidade foram sanadas.

Aduz que as inconsistências tais como: cláusulas restritivas, ausência de metodologia de quantitativos, ausência de justificativa, ausência de inserção de avisos, incompletude dos termos de referência, exiguidade de prazos de entrega, dentre outras irregularidades não foram sanadas, mesmo após audiência extrajudicial realizada junto ao MPE, em 02/03/2021.

Justifica que em razão das inúmeras irregularidades nas licitações do Município de Governador Edison Lobão/MA, não lhe restou outra alternativa senão recorrer ao Tribunal de Contas do Estado para anulação dos atos praticados pelo Pregoeiro Davi Silva Pereira.

Os autos vieram conclusos para exame e deliberação.

É o relatório,

Cuida-se de processo instaurado a partir de comunicação formal do Ministério Público, de decisão do TCE/MA que determinou o afastamento de Davi Silva Pereira da função de Pregoeiro Municipal e determinou a suspensão dos Pregões Eletrônicos sob nº 001/2021 a 008/2021 e Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021.

Em sede preliminar, verifico que as irregularidades apontadas nos Laudos do ICRIM e os fatos apontados na representação, por si só, ensejam a necessidade de abertura de procedimento para acompanhamento das medidas administrativas e judiciais a serem tomadas, bem como a análise da necessidade de expedição de recomendação a Secretaria ordenadora de despesas para que, salvo melhor juízo, proceda ao cancelamento das licitações.

Veja-se que, as licitações devem seguir o regramento instituído pela Lei Federal nº 8.666/1990 e 10.520/2002, devendo respeitar as indicações ali constantes e as demais normas da legislação correlata.

Conforme se depreende dos autos das licitações objetos da suspensão, várias irregularidades foram cometidas sem a tomada de medidas que as sanassem, ocorre que, várias dessas supostas irregularidades são até mesmo questionáveis uma vez que há diversas jurisprudências que amparam uma ou outra situação praticada pelo pregoeiro, o que será matéria de defesa nos autos do processo oriundo do TCEMA.

Ocorre que, diante de tantas irregularidades, ainda que juridicamente defensáveis, não pode o Município ficar refém da possibilidade de atraso de suas licitações, tampouco aguardar a definição administrativa ou judicial a respeito das supostas irregularidades que ensejarão em possível responsabilidade cível, penal e administrativa do gestor e ordenadores de despesas. Nos termos da representação e dos laudos periciais, foram constatadas as seguintes irregularidades: a) Cláusula vedatória de participação de empresas em processo de recuperação judicial (no caso dos pregões presenciais), e, em concordata (no caso dos pregões eletrônicos), ao se exigir, respectivamente, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, e Certidão Negativa de Falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, nos tópicos DA HABILITAÇÃO e DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA; b) Ausência de indicação da metodologia utilizada para definição do quantitativo estimado, bem como a expectativa de consumo, e ausência de justificativa acerca da necessidade das contratações; c) Publicação dos editais no Portal da Transparência sem estarem rubricados em todas as folhas, e sem constar a assinatura da autoridade que os expediram; d) Ausência de inserção dos avisos de remarcação das datas de aberturas das licitações no Portal da Transparência, e dos resultados das licitações já realizadas, bem como de informações de contratos que por ventura já tenham sido celebrados; e) Ausência de justificativa para a realização de Pregão Presencial em detrimento de Pregão Eletrônico, bem como da ausência de previsão de medidas preventivas ao contágio do COVID-19 nas seções presenciais; f) Inserção de editais no Portal da Transferência em local inadequado considerando a modalidade do Pregão utilizado; g) Exigência, por ocasião da fase de habilitação, de Alvará de licença de localização e funcionamento do Município; h) Exigência de envio físico da documentação de habilitação; i) Termo de Referência incompleto; j) Estabelecimento de prazo de entrega exíguo do objeto da licitação; k) Divergência entre o objeto constante do aviso de abertura e o contido no edital referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021; l) Realização de sessão pública de continuação, em data diversa da anteriormente estabelecida ao Pregão nº 006/2021, sem comunicação prévia dos interessados, o que teria ocasionado cerceamento da concorrência no referido certame;

Registre-se que a anulação do procedimento licitatório pode ocorrer em qualquer momento, quando for verificada a ocorrência



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-300720213020

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2021 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão, 21 de julho de 2021.

Aos Senhores,

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças

DENISE PETUBA DE MORAES
Secretária Municipal de Educação

GISELY SOARES ROCHA
Secretária Municipal de Assistência Social

JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
Secretário Municipal de Administração

Ao passo que lhes cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a recomendação nº 001/2021-PGM/PG, que trata do processo nº 040/2021-PGM, acerca do ofício nº 260/2021-1ªPJEITZ, por meio do qual, o Ministério Público do Estado do Maranhão encaminhou cópia da decisão PL-TCE Nº 179/2021- proferida nos autos do processo nº 2132/2021-TCE/MA, que determinou liminarmente o afastamento de Davi Silva Pereira da função de Pregoeiro e suspendeu os - Pregões eletrônicos nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 006/2021, 007/2021, 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios – Pregões presenciais nº 001/2021 e 002/2021, em razão de supostas irregularidades ocorridas. Diante disso, o Município de Governador Edison Lobão, acatou as recomendações do Ministério Público Estadual e Determinou o cancelamento dos Procedimentos Licitatórios Supracitados.

Razão pela qual, solicito que sejam reencaminhadas ao setor competente, todas as demandas licitatórias necessárias para que sejam realizados novos procedimentos.

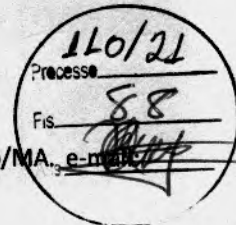
Sem mais para o momento, remeto meus cordeais votos de respeito, estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Santa Tereza, nº 400, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão/MA, e-mail: pgmgovel@gmail.com



Ofício 056/2021-PGM

Processo Administrativo: 047/2021-CPL

Governador Edison Lobão/MA, 30 de julho de 2021.

Ao Ilmo. Senhor,

Gustavo Paixão Martins

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação

Rua Santa Tereza, nº 400, Centro, Governador Edison Lobão/MA.

Assunto: Encaminhamento de parecer referencial nº 001/2021, que dispõe acerca da regularidade de dispensa de licitação

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, na qualidade de Procurador-Geral do Município, conforme solicitado por meio do ofício retro, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer Jurídico Referencial 001/2021 referente ao processo de dispensa licitatória nº 046/2021.

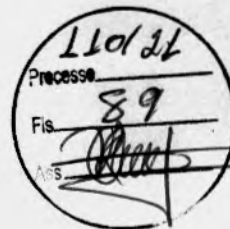
Cordialmente,

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2021/ PGM/PG

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS DE PEQUENO VALOR POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: PARECER REFERENCIAL POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO TCU Nº 2674/2014. DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 24, I OU II, E ART. 23, II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 8.666/93. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, RESPEITADOS OS REQUISITOS DO PRESENTE PARECER. EXCEPCIONADA HIPÓTESE DE DÚVIDA JURÍDICA EXPRESSAMENTE INDICADA PELOS SETORES COMPETENTES. PREENCHIMENTO CHECKLIST.

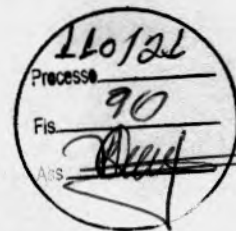
1. DO PARECER REFERENCIAL – DELIMITAÇÃO E EFEITOS DA PRESENTE ANÁLISE JURÍDICA.

Primeiramente, faz-se imperioso ressaltar, neste Parecer qualificado como *referencial*, o Decreto Municipal de Nº 001/2019, de 16 de janeiro de 2019, que dispõe acerca da competência, da organização e da estrutura da Procuradoria-Geral do Município de Governador Edison Lobão. Nesse sentido, o art. 8º expressa de forma clara as competências da referida instituição, dentre elas a de fixar orientação jurídico-normativa inclusive nos processos de licitação, *In verbis*:

Art. 8.º A Procuradoria Geral do Município, sigla PGM, Órgão de Assessoramento, reporta-se diretamente ao Prefeito. Tem por finalidade representar a Prefeitura Municipal, judicial e extrajudicialmente. Tem a função de prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão e, para tal, possui as seguintes atribuições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



(...)

IV. emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros; (...)

Dessa forma e possuindo competência para tanto, é que se faz indispensável este Parecer referencial, a fim de unificar e consolidar o entendimento desta instituição acerca da necessidade de parecer prévio nas contratações de pequeno valor.

Cabe ressaltar o contexto atual da Procuradoria-Geral do Município de Governador Edison Lobão, em que há um gigantesco volume de processos, políticas públicas a serem analisadas, inúmeras questões complexas e controvertidas a serem sanadas e incontáveis Pareceres a serem feitos, de forma que se toma totalmente dispensável a análise individualizada de processos que envolvam matéria jurídica recorrente e que se amoldem em Pareceres Referenciais, bem como orientação jurídico-normativa.

Nesse sentido, há necessidade extrema de consolidar entendimentos a fim de que haja maior desburocratização, otimização de tempo e energia dos Servidores e estagiários, propiciando maior efetividade e eficiência da própria instituição em sua atuação administrativa, ao ter claros os seus posicionamentos jurídicos, acarretando maior segurança jurídica para os demais órgãos da Administração Pública.

Ressalta-se que a pretensão de fixar uma orientação jurídico-normativa está plenamente de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo embasado pelo princípio da supremacia do interesse público, encontrando o princípio da legalidade e na otimização de tempo e energia o princípio da eficiência.

Em segundo lugar, a fixação de orientação-normativa por órgão de consultoria e representação jurídica da Administração Pública não é algo novo e recente. Não se está em frente ao desconhecido, à medida nunca tentada ou realizada. Muito pelo contrário.

A Advocacia-Geral da União desde 2014, com a fixação da Orientação Normativa nº 55, faz uso desta prerrogativa, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos art. 20 e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº004/ASMG/CGU/AGU/2014-LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS.

Analisa-se, pela leitura do dispositivo, que há condições a serem seguidas para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial, não sendo o seu uso indiscriminado, muito menos utilizado como "solução para tudo". Há requisitos, quais sejam, grande volume de matérias idênticas e recorrentes, impacto na atuação do órgão consultivo e a atividade do parecerista se restringir a verificação de exigências legais, ou seja, mera conferência dos documentos presentes nos autos.

Além disso, a Advocacia-Geral da União se manifestou acerca da supracitada orientação normativa no Parecer Referencial nº 03/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Dra. Tania Patrícia de Lara Vaz, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, cujo escopo principal é a adesão à ata de registro de preços. Nas palavras da Advogada da União, *in verbis*:

"Nessa toada, a manifestação jurídica referencial justifica-se e legitima-se na situação em que (i) o volume de processos em tais matérias - idênticas e recorrentes - justificadamente, impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) quando a atividade jurídica a cargo do órgão de consultoria restringir-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. 30. Com efeito, demandas recorrentes exigem respostas e soluções em bloco, desde que não abdicuem da necessária segurança jurídica."

E continua a parecerista:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



“Além disso, é fato que os pareceres que analisam adesões a atas de registro de preços, com as mesmas recomendações, não havendo necessidade, em regra, de orientações jurídicas específicas para o caso concreto. **39. Em outras palavras, a adoção da manifestação jurídica referencial possibilitará aos Advogados da União da CGLIC/CONJUR/MD maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados.** A ideia é que a Conjur possa dedicar seu tempo para análise e manifestação em assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.”

Nesse cenário, registra-se que medidas que objetivam racionalizar a demanda vem sendo muito utilizadas, inclusive pelo Poder Judiciário, sendo que o egrégio TCU não vislumbrou óbices em sua adoção, opinando pela viabilidade da utilização, desde que *“envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes”*. Vejamos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do R1TCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. Acórdão nº 2674/2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



Nesse sentido, destaca-se que não apenas no âmbito federal ocorre este tipo de desperdício de tempo e energia no tocante a pareceres repetitivos acerca de contratações de pequeno valor. Na Administração Pública Municipal é muito comum, infelizmente, este ônus desnecessário, com Procuradores realizando mero *checklist* de documentos presentes nos autos, bem como apenas verificando exigências legais e realizando sempre as mesmas recomendações.

A falta de gestão racional da atividade administrativa clama pela adoção de soluções em bloco e padrão, de forma que resta evidente a desnecessidade de um Parecer Jurídico específico para cada caso no tocante a contratações de pequeno valor.

A medida adotada é extremamente importante, pois significa que, na prática, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial não serão mais submetidos a análise individualizada pela Consultoria Jurídica, sendo assim, a autoridade competente deve declarar expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município.

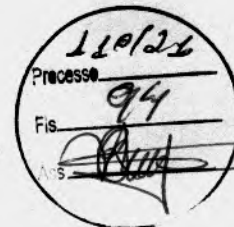
Assim, cabe ao gestor comparar o caso concreto com o presente parecer, no intuito de fazer a distinção, ou seja, *“se a questão que deve ser resolvida já conta com um precedente - se é a mesma questão ou se é semelhante, o precedente aplica-se ao caso. O raciocínio é eminentemente analógico. Todavia, se a questão não for idêntica ou não for semelhante, isto é, se existirem particularidades fático-jurídicas não presentes - e por isso não consideradas - no precedente, então é o caso de distinguir o caso do precedente, recusando-lhe aplicação.”* (Luiz Guilherme Marinoni. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1. ed. São Paulo: RT, 2015).

Nesse sentido, a fim de proporcionar maior segurança ao administrador, elaborou-se um *checklist* contendo os principais itens deste Parecer, de forma que seja possível inferir se o caso concreto se enquadra aos termos da presente manifestação jurídica referencial.

Cabe mencionar que caso parem dúvidas sobre a situação fática, ou o administrador constate que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses abrangidas pelo Parecer normativo, deverá formular consulta à Procuradoria Geral do Município. Ressalte-se, neste ponto, que termos aditivos que tenham mais do que um objeto,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



ou seja, versem sobre outra questão além da que ora se examina, devem ser encaminhados para análise deste órgão jurídico.

Realizado este introito, passamos à matéria de fundo do Parecer Referencial.

2 – O QUE SE ENTENDE COMO CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR.

É sabido que o artigo 37, inciso XXXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento para contratações feitas pelo Poder Público. Porém, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional supracitada, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador previu as hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a realização de certame licitatório.

Essas proposições são as constantes nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, referentes à dispensa e à inexigibilidade de licitação, respectivamente.

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que, nos casos de inexigibilidade, a competição é materialmente impossível, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração. Já nos casos de dispensabilidade de licitação, a possibilidade material de competição existe, mas, a lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



faculta sua excepcional e justificada não realização, sob certa dose de discricionariedade, sempre norteada pela principiologia que rege os procedimentos licitatórios e a administração pública como um todo.

Pois bem, tratando especificamente acerca das hipóteses de dispensa de licitação, é válido notar que a contratação deve atender, antes de tudo, aos princípios norteadores da administração pública e ensejar uma das hipóteses elencadas (*numerus clausus*) no art. 24 da Lei 8.666/93, uma vez que **são hipóteses taxativas, não podendo o administrador ampliar discricionariamente o rol já elencado pelo legislador.**

A propósito, nesse sentido, colaciona-se a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in ver bis*:

“Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”

Já no que concerne à inexigibilidade de licitação, o entendimento assente, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência dos Tribunais Pátrios, é no sentido de que as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação são exemplificativas, porque pode haver situação de inviabilidade de competência que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25, sendo permitido o enquadramento, inclusive, no *caput* do art. 25. Nesse sentido, confira-se:

“De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a ‘inviabilidade de competição’ como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo.

As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no *caput* do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição” (Acórdão 2.418/2006, Plenário, rei. Min. Marcos Bemquerer Costa).

Como alhures já anunciado, pretende-se com o presente parecer, analisar a viabilidade de se dispensar a análise jurídica prévia à celebração apenas de dispensas de licitação que se enquadrem como sendo de pequeno valor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



A Lei n. 8.666/1993 define que se pretende como contratação de pequeno

valor:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia;

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);
- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

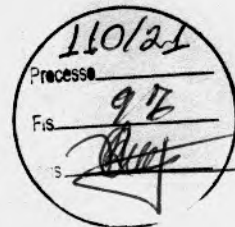
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

O Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizou os aludidos

valores. Veja-se:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

No que se refere a estes valores, é imperioso salientar que recomenda-se a aplicação deste Decreto Federal de nº 9.412/2018 para efeito de definição do que se entende por pequeno valor, perante todos os entes federados, haja vista que a competência para definir os valores limites das modalidades licitatórias seria privativa da União, não sendo possível nenhuma definição por parte do município, de modo que atualmente são estes os valores: para obras e serviços de engenharia R\$ 33.000, 00 (trinta e três mil reais) e para outras compras e serviços R\$ 17.600, 00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.1 Formalidades Específicas para Dispensa de Licitação com fulcro nos art. 24, inc. I e II, Lei 8.666/1993.

Observa-se que embora não seja exigível, nos processos de dispensa de licitação, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis próprias do processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Imperioso observar o disposto no art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...).

No que diz respeito ao preço (inciso III), como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, sendo assim, a vantajosidade deverá ser demonstrada nos autos. O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Quanto à habilitação do fornecedor, necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelos arts. 27 a 31 da Lei Geral de Licitações. E, sob o ponto de vista estritamente jurídico, lembramos que o contratado deve manter todas as condições de habilitação e qualificação no transcurso da execução contratual.

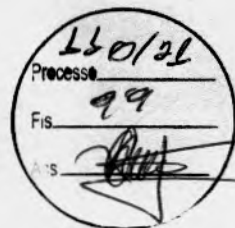
Interessante mencionar o que dispõe o art. 32 e seus parágrafos, da Lei 8.666/1993, o qual autoriza o ordenador de despesas a dispensar a apresentação de algumas certidões, conforme segue:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



Importante ressaltar que as certidões e propostas devem estar vigentes no momento da contratação.

Insta destacar que, a **autoridade competente do órgão deve autorizar a contratação**, providência essa necessária para preenchimento do requisito exigido no §2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre ressaltar o teor do § 4º do art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, que dispensa o termo de contrato, a critério da administração e **independentemente do valor da contratação**, desde que o objeto do contrato possa ser enquadrado como *“compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica”*.

Quando se fala em entrega imediata, a própria Lei de Licitações (art. 40, § 4º) estipula que seria aquela com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta. Segundo a doutrina, tal norma não deve ser interpretada de forma literal, sendo assim, a contagem do prazo seria a partir do pedido de fornecimento e não da entrega da proposta. Nesse sentido destaca-se o Acórdão 1234/2018-TCU-Plenário: Acórdão 1234/2018 - 30/05/2018:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de representação constituído a partir de auditoria interna, em que se discute, nesta ocasião, a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com base nos arts. 16, inciso V, 169, inciso V, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 converter o presente processo em representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para dela conhecer e, no mérito, firmar entendimento, quanto aos requisitos legais para a dispensa do termo de contrato em aquisições de bens, no seguinte sentido:

9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



públicas;

9.1.2 a "entrega imediata" referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação;

9.2 encerrar o presente processo.

Do mesmo modo, há julgados que trazem interpretação extensiva da terminologia "bens adquiridos" para alcançar certos "serviços" de entrega imediata e integral, devidamente circunstanciados, conforme se verifica no trecho do Acórdão no 367/2003-TCU-Plenário:

Com relação, ainda, à excepcionalidade aduzida no parágrafo 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993, além das compras ali contempladas, também é possível enquadrar todos os serviços com entrega imediata (como, por exemplo, a organização de eventos comemorativos), que possuam prazo curto e determinado de prestação de serviço, viabilizados por pagamento único em empenho ordinário. Em outras palavras, para o caso em comento, qualquer valor contratado para prestação de serviços de prazo curto e determinado, dispensa-se o termo de contrato.

Quanto às obrigações futuras (inclusive assistência técnica), é importante observar que, quanto à garantia contratual há certa celeuma doutrinária sobre ser ela entendida ou não como uma obrigação futura, motivo por que recomendamos, nessas hipóteses, a celebração do instrumento de contrato. Acaso se opte por substituí-lo pelos demais instrumentos hábeis, necessário que a garantia seja, ao menos, reduzida a termo, conforme preconiza o art. 50 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990):

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



Observa-se que, caso seja adotado o termo de contrato, o prazo da garantia deverá ser desvinculado da vigência contratual, conforme orientação exarada pela Advocacia Geral da União - AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 25 DE ABRIL DE 2014 (*)
"A garantia ilegal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual."
(Referência: Arts. 57, 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993; PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 1759/2010. LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS (*) Editado pela Portaria AGU nº 124, de 25 de abril de 2014. publicada no DOU I 2/5/2014, p.2-3).

É importante frisar que a garantia contratual supracitada difere a garantia prevista em lei, que independe de termo expresso:

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

- I – trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;
- II – noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis. (...)

Pontue-se, ademais, que se aplica aos instrumentos hábeis a substituir o contrato o art. 55 da Lei nº 8.666/93, devendo, assim, deles constarem, no que couber, as cláusulas obrigatórias. O colendo TCU já decidiu no julgamento do Acórdão 667/2005, Plenário, que:

Estabeleça um documento específico (como "ordem de serviço" ou "solicitação de serviço") destinado ao controle dos serviços prestados para fins de pagamento a empresa contratada, contendo, entre aspectos que também possam vir a ser considerados necessários pelo órgão:

- definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- métricas utilizadas para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados;
- indicação do valor Máximo de horas aceitável e a metodologia utilizada para quantificação desse valor, nos casos em que a única



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;

- cronograma de realização do serviço, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- custos em que incorrerá o órgão para consecução do serviço solicitado; e o indicação clara do servidor responsável pela atestação dos serviços;

Por fim, impõe destacar que se dispensa a publicação do extrato dos instrumentos hábeis a substituir o contrato. Nesse sentido, o TCU em sua obra: Licitações e Contratos: orientações básicas. 3 ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006. P. 777:

Não é exigida pela Lei de Licitações publicação do extrato dos instrumentos hábeis a substituir o termo de contrato, a exemplo da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço.

Mas o extrato do contrato continua necessitando ser publicado como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizado em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais.

Ao final, a fim demonstrar a verificação de conformidade do processo, deverá ser juntado aos autos, o checklist para Contratação Direta - Pequeno Valor (art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/1993), anexo ao presente parecer.

Do exposto, pode ser dispensado o prévio parecer jurídico nas contratações por dispensa de licitação de pequeno valor, desde que observadas as condições e entendimentos acima expostos, preenchido o *checklist* anexo.

3.CONCLUSÃO

Face do exposto, o presente **Parecer Referencial confeccionado** pela Procuradoria-Geral do Município, e desde que o órgão demandante siga as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo de **dispensa de licitação por pequeno valor, com fulcro nos incisos I e II do art. 24 c/c com a alínea "a" do inciso II do art. 23, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite do valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e atualizações posteriores, caso venham a ocorrer, sem**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral - PGM
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34



submeter os autos à Procuradoria-Geral do Município, devendo, para tanto, ser preenchido o *checklist* anexo.

Diante do exposto, é imprescindível que o setor competente certifique, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo este ser juntado nos autos tanto pelos servidores do setor de licitações. A persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo à Procuradoria-Geral do Município para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

É o parecer.

Governador Edison Lobão – MA, 30 de março de 2021.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município

Portaria 09/2021

OAB/MA 17.457



ADM

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Processo 110/21
Fls. 24
Ass. [Signature]

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL:

Auto Posto Ribeirãozinho Ltda

ENDEREÇO:

Rod BR 010 Km 1320

CIDADE:

Gov. Edison Lobão

UF:

MA

CEP:

65628-000

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

FRANK Douglas

RG:

178818520017 SSP-MA

CPF:

006752893-78

ASSINATURA:

[Signature]

DATA DA PESQUISA

26/04/2021

CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ

10.257.566/0001-57
Auto Posto Ribeirãozinho Ltda.
Insc. Est.: 12.092.660-1
Rod. BR 010 KM 1320
CEP: 65928-000
Gov. Edison Lobão - MA

Pelo presente solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários para o objeto especificado na planilha abaixo:

Objeto: Fornecimento de Combustíveis

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	700	R\$: 5,94	R\$: 4158,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	560	R\$: 4,85	R\$: 2.716,00
3	ÓLEO DIESEL S-500	LITRO	2210	R\$: 4,83	R\$: 10.674,30
				R\$:	R\$:
				R\$:	R\$:
				R\$:	R\$:
				R\$:	R\$:
				R\$:	R\$:
				R\$:	R\$:
				R\$:	R\$:
VALOR TOTAL					R\$: 17.548,30

Prazo de validade desta pesquisa: (x) 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () ____ dias

[Signature]
Responsável Legal pela Empresa



Departamento de Compras



Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Processo: 11061

Fis: 25

Ass: [Assinatura]

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL:

Auto Posto de Combustível Mangueira LTDA

ENDEREÇO:

Rod BR 010 Km 1346

CIDADE:

Imperatriz

UF:

MA

CEP:

65915-050

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Loindenberg Pereira

RG:

270394

CPF:

682710853-87

ASSINATURA:

[Assinatura]

DATA DA PESQUISA

26/07/2021

CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ

Auto Posto de Combustível Mangueira
CNPJ: 05.910.729/0001-19

Pelo presente solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários para o objeto especificado na planilha abaixo:

Objeto: Fornecimento de Combustíveis

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	litro	700	R\$: 5,97	R\$: 4.179,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	litro	560	R\$: 4,89	R\$: 2.738,40
3	ÓLEO DIESEL S-500	litro	2.210	R\$: 4,88	R\$: 10.784,80
4	LUBRIFICANTE 15W40			R\$:	R\$:
5	GRAXA BALDE			R\$:	R\$:
6	ARLA 32			R\$:	R\$:
7	ÓLEO HIDRAULICO			R\$:	R\$:
8	ÓLEO DE FREIO			R\$:	R\$:
9	ÓLEO 2 TEMPOS			R\$:	R\$:
VALOR TOTAL					R\$: 17.702,20

Prazo de validade desta pesquisa: (x) 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () ____ dias

[Assinatura]
Responsável Legal pela Empresa



Departamento de Compras

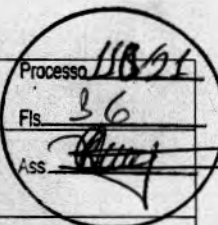


Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: POSTO ARIZONA LTDA		
ENDEREÇO: ROD. BR 010 KM 1327		
CIDADE: GOV. EDISON LOBÃO	UF: MA	CEP: 65928-000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: ANTONIO EMERSON		CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ Posto Arizona Ltda CNPJ: 04.439.558/0001-29
RG:		
CPF: 118 709 873 - 65		
ASSINATURA:	DATA DA PESQUISA 27/07/21	



Pelo presente solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários para o objeto especificado na planilha abaixo:

Objeto: Fornecimento de Combustíveis

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	700	R\$: 5,97	R\$: 4.179,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	560	R\$: 4,89	R\$: 2.738,40
3	ÓLEO DIESEL S-500	LT	2.210	R\$: 4,87	R\$: 10.762,70
4	LUBRIFICANTE 15W40			R\$:	R\$:
5	GRAXA BALDE			R\$:	R\$:
6	ARLA 32			R\$:	R\$:
7	ÓLEO HIDRAULICO			R\$:	R\$:
8	ÓLEO DE FREIO			R\$:	R\$:
9	ÓLEO 2 TEMPOS			R\$:	R\$:
VALOR TOTAL					R\$: 17.680,10

Prazo de validade desta pesquisa: (x) 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () ____ dias

Responsável Legal pela Empresa

RUA URBANO ROCHA, Nº 140, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA
CEP: 65.928-000 -CNPJ: 01.597.627/0001-34



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO VI, Nº 511, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0147/2021	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0148/2021	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0149/2021	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0150/2021	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMAD Nº 01/2021	2
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMAD Nº 02/2021	4

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0147/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0147/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Receita e a Contratada Pessoa Jurídica, sob CNPJ Nº 10.257.566/0001-57, Auto Posto Ribeirãozinho LTDA, situada Rod. Br 010 km 1320 Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal Fazenda, Finanças e Receita. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão. **Unidade:** Secretaria Municipal de Finanças. **Projeto/Atividade:** Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - 4.123.0054.6082.0000. **Classificação Econômica:** 33.90.30.00 - Outros serviços de Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 33.90.30.02. **Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas. **Valor:** R\$ 17.548,30 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). **Vigência:** 06 de julho de 2021 até o dia 20 de setembro de 2021. **Foro:** Comarca de Imperatriz (MA). **Data de Assinatura:** 06 de julho de 2021. **Assinaturas:** Fabrício dos Santos Silva, CPF Nº 019.198.953-37 e o Lindomar Faria de Freitas Júnior CPF: 975.537.513-91.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0148/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0148/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a Contratada Pessoa Jurídica, sob CNPJ Nº 10.257.566/0001-57, Auto Posto Ribeirãozinho - LTDA, situada Rod. Br 010 km 1320 Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal Educação. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão. **Unidade:** Secretaria Municipal de Educação. **Projeto/Atividade:** Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - 12.122.0403.2019.0000. **Classificação Econômica:** 33.90.30.02 - Outros serviços de Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 33.90.30.00. **Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas. **Valor:** R\$ 17.552,05 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos). **Vigência:** 06 de julho de 2021 até o dia 20 de setembro de 2021. **Foro:** Comarca de Imperatriz (MA). **Data de Assinatura:** 06 de julho de 2021. **Assinaturas:** Denise Petuba de Moraes CPF Nº 467.230.723-91, e o Lindomar Faria de Freitas Júnior CPF Nº 975.537.513-91.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0149/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0149/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada Pessoa Jurídica, sob CNPJ Nº 10.257.566/0001-57, Auto Posto Ribeirãozinho - LTDA, situada Rod. Br 010 km 1320 Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal Saúde. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão. **Unidade:** Secretaria Municipal de Saúde. **Projeto/Atividade:** Manutenção da Secretaria



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoreislobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-310820213123

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Municipal de Saúde - 10.122.0052.2030.0000. **Classificação Econômica:** 33.90.30.02 - Outros serviços de Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 33.90.30.00. **Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas. **Valor:** R\$ 17.071,40 (dezesete mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos). **Vigência:** 06 de julho de 2021 até o dia 20 de setembro de 2021. **Foro:** Comarca de Imperatriz (MA). **Data de Assinatura:** 06 de julho de 2021. **Assinaturas:** Jonas dos Santos Cirilo CPF Nº 030.361.633-44, e o Lindomar Faria de Freitas Júnior CPF Nº 075.537.513-01.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0150/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0150/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Contratada Pessoa Jurídica, sob CNPJ Nº 10.257.566/0001-57, Auto Posto Ribeirãozinho - LTDA, situada Rod. Br 010 km 1320 Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal Assistência Social. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão. **Unidade:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **Projeto/Atividade:** Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - 08.144.0052.2040.0000. **Classificação Econômica:** 33.90.30.02 - Outros serviços de Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 33.90.30.00. **Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas. **Valor:** R\$ 17.226,0 (dezesete mil duzentos e vinte e seis reais). **Vigência:** 06 de julho de 2021 até o dia 20 de setembro de 2021. **Foro:** Comarca de Imperatriz (MA). **Data de Assinatura:** 06 de julho de 2021. **Assinaturas:** Gisely Rocha Soares CPF Nº 703.071.482-49, e o Lindomar Faria de Freitas Júnior CPF Nº 975.537.513-91.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMAD Nº 01/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMAD Nº 01/2021 - CADASTRAMENTO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL, COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMAD Nº 01/2021

CONSIDERANDO a obrigatoriedade fixada no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.207, de 10 de junho de 2001, na qual estabelece a necessidade de implementação do Plano Diretor nos municípios integrantes de regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO a criação através da Lei Complementar Estadual nº 089/2005 da Região Metropolitana da Imperatriz, na qual o município do Governador Edison Lobão encontra-se inserido;

CONSIDERANDO que o processo de elaboração do Plano Diretor deve ser conduzido pelo Poder Executivo com garantia da observância dos princípios da gestão democrática e da transparência;

CONSIDERANDO que a efetiva participação popular na construção da proposta de elaboração revela-se essencial para nela refletir a pluralidade do nosso território, suas respectivas atividades e ocupantes;

CONSIDERANDO, nesse passo, a necessidade de estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade no processo de elaboração que definirá as medidas necessárias à consecução dos objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano fixada pelo Plano Diretor, bem como ao aprimoramento dos instrumentos de gestão por ele previstos;

CONSIDERANDO que, além do envolvimento das instâncias de participação popular e da realização de audiências públicas, a permanente interlocução com diversos segmentos da sociedade civil configura medida que prestigia e enriquece o processo participativo;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, por meio do presente edital, torna público a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para o cadastramento de entidades representativas de segmentos da sociedade civil, com vistas à participação no processo de elaboração do Plano Diretor do Município de Governador Edison Lobão, conforme previsto nos artigos 41, I e II e 43, II, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades).

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Chamamento Público:

- a) a divulgação da importância e o estímulo à contribuição de entidades representativas da sociedade civil no processo participativo de elaboração do Plano Diretor;
- b) o respectivo cadastramento das entidades interessadas para atuação ativa no processo de elaboração, mediante a participação em reuniões específicas para discussões e debates, na forma especificada neste edital;
- c) a organização do processo de participação, de acordo com as respectivas fases e conforme aspectos territoriais e temáticos.

1.2 O presente chamamento público e posterior cadastramento na forma prevista neste edital não excluirá nenhuma entidade, cadastrada ou não, das demais medidas de participação popular.

- a) das audiências públicas;
- b) das contribuições por escrito que poderão ser realizadas através de plataforma digital, a ser disponibilizada no sítio eletrônico do Município.

2. OPERACIONALIZAÇÃO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-310820213123

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.1 As entidades poderão oferecer contribuições e participar de discussões e debates, que serão organizados por temas e/ou segmentos.

2.2 O desenvolvimento dos trabalhos levará em conta as fases de elaboração da proposta de revisão do Plano Diretor.

2.3 Poderão ser realizadas reuniões presenciais ou por teleconferência, em conformidade com protocolos sanitários vigentes;

2.4 As reuniões serão organizadas conforme aspectos territoriais, por segmentos ou por definição temática, na seguinte conformidade:

- a) Temática: Instrumentos de Política Urbana;
- b) Temática: Habitação;
- c) Temática: Meio Ambiente;
- d) Temática: Mobilidade Urbana;
- e) Temática: Desenvolvimento Econômico e Social.

2.5 Para participação nas reuniões cada entidade deverá indicar um representante titular e um suplente.

2.6 As reuniões poderão ocorrer ao longo dos meses de setembro a outubro de 2021, podendo ser prorrogadas até o fim de novembro de 2021, conforme o andamento do processo de elaboração.

2.7 As entidades cadastradas e seus representantes não farão jus a nenhuma remuneração, sendo considerado trabalho gracioso de relevante interesse público.

3. DAS ENTIDADES APTAS A PARTICIPAR

3.1 Poderão ser cadastradas entidades representativas da sociedade civil em diversos seguimentos, desde que com atuação, sede ou representação local no Município de Governador Edison Lobão, tais como:

a) organizações não governamentais e entidades da sociedade civil com atuação nos temas de direito à Cidade, Urbanismo, Cultura, Meio Ambiente, Habitação e Mobilidade Urbana e temas relacionados;

b) cooperativas e associações de habitação e regularização fundiária;

c) associações e conselhos de moradores, bem como movimentos de luta pela moradia;

d) entidades do setor empresarial nas áreas de construção civil, do setor imobiliário, da indústria, do comércio e da produção rural;

e) entidades de representação profissional de arquitetura e urbanismo, dentre outros;

f) entidades de classe profissional das áreas de arquitetura e urbanismo, engenharia e agronomia, serviço social e advocacia;

g) entidades acadêmicas e de pesquisa.

4. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

4.1 Para cadastramento, as entidades deverão fornecer as seguintes informações em formulário a ser disponibilizado na sede Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, localizada na Rua Santa Tereza, nº 400, Centro, Governador Edison Lobão:

a) nome da entidade;

b) escolha das temáticas em que pretende participar das reuniões;

c) contato da entidade e representantes (e-mail, telefone e endereço);

d) representantes da entidade, titular e suplente, que irão participar das reuniões, com nomes completos, vínculo legal com a entidade, qualificação civil, e-mails e telefones;

e) indicação do tempo de atuação e do número de associados.

4.2 As entidades deverão apresentar cópia de ato de sua constituição, bem como de documento previsto em lei que indique os respectivos representantes legais (titular e suplente).

5. DOS PRAZOS

5.1 O prazo para inscrição e cadastramento será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após publicação do chamamento público no Diário Oficial do Município.

5.1.1 O prazo também será divulgado através da página oficial da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, através do seu site eletrônico oficial <https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/home>;

5.2 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por meio de publicação em meio oficial.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES CADASTRADAS

6.1 A lista das entidades cadastradas, por segmento, será divulgada na página oficial da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, após o término do período de inscrições, bem como será publicada no Diário Oficial do Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES CADASTRADAS

7.1 São obrigações das entidades e de seus representantes:

a) apresentar a declaração e documentos constantes do item anterior "Do cadastramento";

b) comparecer pontual e regularmente às reuniões agendadas por meio dos seus representantes;

c) informar sobre a impossibilidade de participação nas reuniões ou sobre a desistência de participação;

d) manter os dados atualizados, especialmente os contatos dos representantes, para viabilizar a comunicação;

e) participar das discussões com civilidade, de maneira produtiva, respeitando os demais participantes, sejam os técnicos da administração municipal, facilitadores ou outros representantes institucionais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Administração:

a) convocar as entidades para as reuniões a serem realizadas;

b) zelar pela cordialidade e respeito no processo participativo, pelo espaço equitativo de oportunidades de fala para as diferentes representações;

c) avaliar e propor a exclusão de participantes que recorram a posturas antiéticas no processo de participação, em conjunto com as outras representações participativas;

d) sistematizar as propostas oferecidas pelas entidades no âmbito do processo participativo da revisão do Plano Diretor Estratégico.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Serão recebidas solicitações para solucionar eventuais dúvidas quanto a este Chamamento Público através do e-mail administracao@governadoredisonlobao.ma.gov.br ou através do número: (99) 98521-4266

9.2 Os casos omissos e as situações não previstas neste Chamamento Público serão dirimidas pela Secretaria



Municipal de Administração em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 055/2021

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 09/2021

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMAD Nº 02/2021

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMAD Nº
02/2021 - CADASTRAMENTO DE ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DE SEGMENTOS DA SOCIEDADE
CIVIL, COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO
DE ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMAD Nº
02/2021**

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, que eleva a Administração Tributária municipal, e;

CONSIDERANDO que, no que se refere ao dever de prever e arrecadar os impostos de competência municipal, nos termos do art. 10, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, dentre outros, a omissão, mesmo culposa, que enseje perda patrimonial de bens ou haveres do município e, ainda, segundo

inciso X, do mesmo artigo, também constitui improbidade agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, confira-se: "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malharatamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público";

CONSIDERANDO que um novo Código Tributário Municipal (CTM) se caracteriza como o principal instrumento utilizado para a garantia de desenvolvimento urbano, criando um sistema de planejamento e gestão da cidade no sentido de orientar as políticas públicas a serem desenvolvidas em todas as áreas da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a elaboração de um Novo Código Tributário Municipal trará reformulações significativas para a população em geral, faz-se necessário chamar para a administração pública municipal os mais diversos setores representativos da sociedade, de modo a convergirem para um código conciliador, que atenda a realidade da cidade e os anseios da administração pública.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, por meio do presente edital, torna público a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para o cadastramento de entidades representativas de segmentos da sociedade civil, com vistas à participação no processo de elaboração do Novo Código Tributário Municipal:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Chamamento Público:

a) a divulgação da importância e o estímulo à contribuição de entidades representativas da sociedade civil no processo participativo de elaboração do Novo Código Tributário Municipal;

b) o respectivo cadastramento das entidades interessadas para atuação ativa no processo de elaboração, mediante a participação em reuniões específicas para discussões e debates, na forma especificada neste edital;

c) a organização do processo de participação, de acordo com as respectivas fases e conforme aspectos territoriais e temáticos;

1.2 O presente chamamento público e posterior cadastramento na forma prevista neste edital não excluirá nenhuma entidade, cadastrada ou não, das demais medidas

a) das audiências públicas;

b) das contribuições por escrito que poderão ser realizadas através de plataforma digital, a ser disponibilizada no sítio eletrônico do Município.

2. OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 As entidades poderão oferecer contribuições e participar de discussões e debates, que serão organizados por temas e/ou segmentos.

2.2 O desenvolvimento dos trabalhos levará em conta as fases de elaboração da proposta do Novo Código Tributário Municipal;

2.3 Poderão ser realizadas reuniões presenciais ou por teleconferência, em conformidade com protocolos sanitários vigentes;

2.4 As reuniões com a sociedade civil organizada deverão se dar em torno do eixo temático: Instrumentos de Políticas Tributárias Municipais, assim como outros temas pertinentes;

2.5 Para participação nas reuniões cada entidade deverá indicar um representante titular e um suplente.

2.6 As reuniões poderão ocorrer ao longo do mês de agosto de 2021, conforme o andamento do processo de elaboração.

2.7 As entidades cadastradas e seus representantes não farão jus a nenhuma remuneração, sendo considerado trabalho gracioso de relevante interesse público.

3. DAS ENTIDADES APTAS A PARTICIPAR

3.1 Poderão ser cadastradas entidades representativas da sociedade civil em diversos seguimentos,



desde que com atuação, sede ou representação local no Município de Governador Edison Lobão, tais como:

a) organizações não governamentais e entidades da sociedade civil com atuação nos temas de direito Tributário Local;

b) entidades do setor empresarial, do setor imobiliário, da indústria, do comércio;

e) entidades de representação profissional de arquitetura e urbanismo, dentre outros;

4. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

4.1 Para cadastramento, as entidades deverão fornecer as seguintes informações em formulário a ser disponibilizado na sede Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, localizada na Rua Santa Tereza, nº 400, Centro, Governador Edison Lobão:

a) nome da entidade;

b) escolha das temáticas em que pretende participar das reuniões;

c) contatos da entidade e representante legal (e-mail, telefone e endereço);

d) representantes da entidade, titular e suplente, que irão participar das reuniões, com nomes completos, vínculo legal com a entidade, qualificação civil, e-mails e telefones;

e) indicação do tempo de atuação e do número de associados.

4.2 As entidades deverão apresentar cópia de ato de sua constituição, bem como de documento previsto em lei que indique os respectivos representantes legais (titular e suplente).

5. DOS PRAZOS

5.1 O prazo para inscrição e cadastramento será de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria no chamamento público no Diário Oficial do Município.

5.1.1 O prazo também será divulgado através da página oficial da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, através do seu sítio eletrônico oficial <https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/home>;

5.2 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por meio de publicação em meio oficial.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES CADASTRADAS

6.1 A lista das entidades cadastradas, por segmento, será divulgada na página oficial da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, após o término do período de inscrições, bem como será publicada no Diário Oficial do Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES CADASTRADAS

7.1 São obrigações das entidades e de seus representantes:

a) apresentar a declaração e documentos constantes do item anterior "Do cadastramento";

b) comparecer pontual e regularmente às reuniões agendadas por meio dos seus representantes;

c) informar sobre a impossibilidade de participação nas reuniões ou sobre a desistência de participação;

d) manter os dados atualizados, especialmente os contatos dos representantes, para distribuição de material;

e) participar das discussões com civilidade, de maneira produtiva, respeitando os demais participantes, sejam os técnicos da administração municipal, facilitadores ou outros representantes institucionais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Administração:

a) convocar as entidades para as reuniões a serem realizadas;

b) zelar pela cordialidade e respeito no processo participativo, pelo espaço equitativo de oportunidades de fala para as diferentes representações;

c) avaliar e propor a exclusão de participantes que recorram a posturas antiéticas no processo de participação, em conjunto com as outras representações participativas;

d) sistematizar as propostas oferecidas pelas entidades no âmbito do processo participativo da revisão do Novo Código Tributário Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Serão recebidas solicitações para solucionar eventuais dúvidas quanto a este Chamamento Público através do e-mail administracao@governadoredisonlobao.ma.gov.br ou através do número: (99) 98521-4266.

9.2 Os casos omissos e as situações não previstas neste Chamamento Público serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 09/2021





Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadorelsonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Administração

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR
EDISON

LOBAO:0159762700
0134

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Dados: 2021.08.09
21:32:34 -03'00'



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diariooficial>

Código: LXUM-510620213120

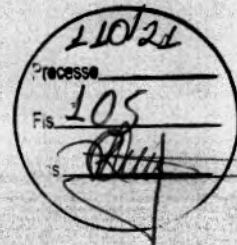
Documento assinado digitalmente (e com carimbo
de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,

LEI Nº 13.709/2016, de 14 de maio de 2016, e Lei Nº 13.709/2016, de 14 de maio de 2016.

Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 110/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 47/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa AUTO POSTO RIBEIRAZINHO LTDA, CNPJ: 10.257.566/0001-57, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Receita de Governador Edison Lobão – MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 17.548.30 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)**, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças. Projeto/Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - 4.123.0054.6082.0000.

Classificação Econômica: 33.90.30.00 - Outros serviços de Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 33.90.30.02.

Valor: R\$ 17.548.30 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 30 de julho de 2021.

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port. N° 02/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Santa Rita, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador
Edison Lobão-MA.



OFÍCIO Nº 220/2021 – SEMAD

Governador Edison Lobão – MA, 23 de julho de 2021.

Ao Senhor,
FABRICIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita

Assunto: Manifestação após Ofício Circular nº 002/2021 – GAB/PREF.

Prezado,

Venho através deste na qualidade de Secretário Municipal de Administração, informar à Vossa senhoria que considerando o Ofício Circular nº 002/2021 – GAB/PREF, que informou os impropérios ocorridos nas licitações que foram suspensas/canceladas, esta secretaria solicitou o levantamento dos itens e quantitativos relativo ao fornecimento de combustível para aquisição imediata das secretarias ordenadas por vossa senhoria. Visto que, em consulta ao setor de licitações que está estimando o quantitativo geral para o próximo período de 12 meses a ser licitado via Registro de Preços, o processo encontra-se em fase interna e totalizará no mínimo até seu encerramento e possível contratação, período não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, prazo este que não se pode aguardar sem que haja paralização dos serviços essenciais, por isso fora levantado o quantitativo mínimo de aquisição emergencial, para os próximos 45 dias, de forma que o município não sofra paralização e deixe de prestar serviços essenciais aos cidadão de Governador Edison.

Ademais encaminho a vossa senhoria, a tabela com quantitativo que visa suprir de forma racionada as demandas das Secretarias nesse período já mencionado, vejamos:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	700	R\$	R\$
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	560	R\$	R\$
3	ÓLEO DIESEL S-500	LT	2.210	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Neste viés, considerando o quantitativo extraído resta demonstrado ser de caráter contingencial, que a presente contratação, está na fase interna de licitação para a formulação do procedimento adequado para a contratação da empresa especializada, que seja cotado os valores



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Santa Rita, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador
Edison Lobão-MA.



tendo como base a tabela supracitada e posto sob a égide jurídica para a verificação se conforme o montante alcançado se o mesmo se encaixaria nos limites de Dispensa de Licitação, que tem como base o Art. 24, II 8.666/1993, tendo em vista ser um fornecimento essencial para a Administração Pública Municipal.

Sem mais para o momento, nos colocamos à inteira disposição para eventuais e posteriores esclarecimentos ou informações que se tornarem necessárias.

Atenciosamente,

João Victor Castro Sobral
JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 055/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 26 de julho de 2021, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 110/2021**. Que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão - MA. Com este fim e para constar, eu, **Matheus Silva Pereira** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Governador Edison Lobão/MA, 26 de julho 2021.

MATHEUS SILVA PEREIRA
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Santa Tereza nº 400, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador
Edison Lobão-MA.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita de Governador Edison Lobão – MA

1.2 DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

A pretensa CONTRATADA deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da mesma.

Os veículos/equipamentos que compõem a frota própria do Município e os veículos/equipamentos locados por este, deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita).

A autorização será emitida pela Secretaria, em duas vias, devidamente assinadas pelo secretário, ou por alguém designado pelo mesmo.

Todas as despesas inclusive encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

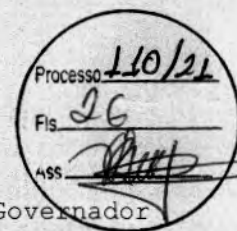
2. JUSTIFICATIVA

O presente termo tem o objetivo de definir as condições e especificações para o fornecimento de combustível e óleo lubrificante.

Tal contratação se justifica em função da necessidade urgente de abastecimento da frota municipal a fim de evitar que os serviços essenciais deixem de ser prestados ao munícipes, para tanto fora estimado um quantitativo contingencial para um período de 45 dias, tempo hábil



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Santa Tereza nº 400, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador
Edison Lobão-MA.



necessário a conclusão do processo licitatório via Registro de Preços que encontra-se em fase inicial.

Ademais, temos que os quantitativos dos itens foram estimados pela Secretaria de Administração que ordenada por esta Secretaria de Fazenda, Finanças e Receita, e que esta levou em consideração as informações prestadas por todas as secretarias que tem sua ordenação subordinada a esta Secretaria de Fazenda.

Cumpre destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e está dentro do limite previsto, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela **DISPENSA DA LICITAÇÃO** por considerar que a aquisição tem caráter contingencial e visa resguardar o fornecimento dos serviços essenciais prestados aos munícipes.

3. VALOR MÉDIO

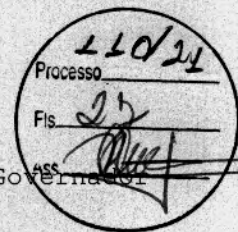
3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de solicitações enviadas para Prestadores de Serviços com atividade econômica compatível com o objeto supra, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **R\$ 17.548,30 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)**.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO FORNECIMENTO:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	700	R\$ 5,74	R\$ 4.158,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	560	R\$ 4,85	R\$ 2.716,00
3	ÓLEO DIESEL S-500	LT	2.210	R\$ 4,83	R\$10.674,30
TOTAL					R\$17.548,30



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Santa Tereza nº 400, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador
Edison Lobão-MA.



4.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O licitante vencedor deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da administração pública municipal, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.

Os veículos/equipamentos deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita) emitida por esta secretaria.

A autorização será emitida pelo Município, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável da secretaria solicitante, ou por alguém designado pelo mesmo.

A futura contratada aceitará todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela Sec. Finanças, Fazenda e Receita, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da futura contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

5. DAS RESPONSABILIDADES

A futura contratada é responsável por danos causados por si e à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Sec.de Finanças, Fazenda e Receita.

6. FONTE DE RECURSO

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças. Projeto/Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - 4.123.0054.6082.0000.

Classificação Econômica: 33.90.30.00 - Outros serviços de Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 33.90.30.02.

Valor: R\$ 17.548.30 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Santa Tereza nº 400, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador
Edison Lobão-MA.



Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

7. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Secretaria Municipal de Administração.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização indicado pela Sec. De Fazenda, Finanças e Receita.

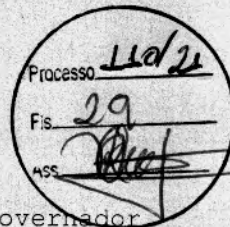
8.2. O representante da, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste processo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após aceitação e ateste efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a prestação do fornecimento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certidão Negativa Criminal de 1º Grau TJ/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Santa Tereza nº 400, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador
Edison Lobão-MA.



O pagamento será efetuado diretamente na conta que o prestador de serviço apresentar em sua proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA.

11.1. Caberá a SEFAZFIN.

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos produtos atestados.
- e) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

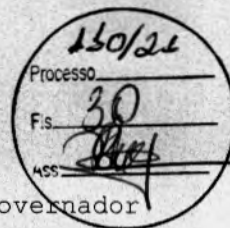
11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Santa Tereza nº 400, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador
Edison Lobão-MA.



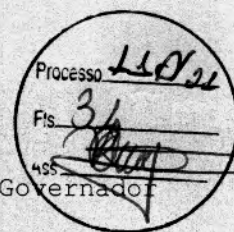
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Receita
- h) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Receita
- j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Santa Tereza nº 400, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador
Edison Lobão-MA.



Governador Edison Lobão (MA), 29 de julho de 2021.

João Victor Castro Sobral
JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 055/2021